

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE – SP**

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**AMOR SEM IDADE: A REALIDADE DA ADOÇÃO TARDIA NO MUNÍCIPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

Amanda Conceição Santos
Carolina Aparecida Candido Bertan
Gabriela de Lima Vieira
Milena da Silva Santos

Presidente Prudente/SP
2016

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE – SP**

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**AMOR SEM IDADE: A REALIDADE DA ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

TC apresentado como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Prof.^a M^a. Silvia Helena Manfrin.

Presidente Prudente/SP
2016

**AMOR SEM IDADE: A REALIDADE DA ADOÇÃO TARDIA NO MUNÍCIPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
de Conclusão de Curso para
obtenção do grau de Bacharel em
Serviço Social.

Prof.^a M^a. Silvia Helena Manfrin

Esp. Selma Regina de Luces Fortes Andrade e Machado

Prof.^a M^a Valderes Maria Romera

Presidente Prudente, 04 de Novembro de 2016.

AMANHÃ, A ESTA HORA

Amanhã, a esta hora, já terei encontrado você.

Amanhã, a esta hora, já terei sentido sua energia.

Amanhã, a esta hora, no colo de Deus já terei me tornado bebê.

Amanhã, a esta hora, teu sorriso já será tesouro da minha alegria.

Amanhã, a esta hora, estarei com e sem você, consentido e confuso, no emaranhado caos de sombra e luz do meu desejo de bem te querer.

Amanhã, a esta hora, o Irmão Vento soprará teus anseios em meus ouvidos, fará minhas as tuas dores, espalhará tua alegria no chão do meu coração.

Amanhã, a esta hora, teu pensamento em meu coração se faz oração: na janela do trem do passado, no balão do futuro, a pé, menino descalço, entregue ao Deus pai do Infinito que me trouxe você.

E ainda que amanhã, a esta hora, não seja a hora que se quer que seja agora, tudo terá sido Belo, porque todo encontro traz nova aurora. Amanhã, a esta hora.

(Ruyter Silva, em 17/11/2013. Um homem de 37 anos, hoje com 40, que foi adotado por José Augusto, um menino de 09 anos, hoje com 12).

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por ter me dado forças e sabedoria na luta para chegar até aqui, pois é através da fé que conseguimos todas as vitórias.

Ao longo deste caminho percorrido contei com a ajuda de pessoas maravilhosas que são à base de tudo para mim: a minha família. Em especial a minha mãe Dilma e a minha irmã Danielle, elas são essenciais na minha vida e contribuíram muito para a realização deste sonho. Nunca se esqueçam o quanto eu amo vocês.

Contei com a ajuda também de pessoas muito especiais que com pequenos gestos de carinho e compreensão me fizeram forte, minhas amigas, cujo nome não citarei aqui, mas cada uma sabe o quanto me deram forças nessa caminhada, que com o companheirismo tornaram os meus dias de tristezas e angustias serem esquecidos, muito obrigada minhas companheiras de curso, faculdade e de ônibus, amizades construídas ao longo deste caminho e que serão para a vida toda.

E com imenso carinho agradeço de coração a Carol, Gabriela e a Milena, que são além de um grupo de TCC, somos amigas, pessoas que vou levar comigo para o resto da vida, se não fossem vocês este trabalho não seria possível, pois mesmo com as nossas diferenças, ultrapassamos tudo e conseguimos concluir cada etapa, sempre unidas. Nunca se esqueçam que sempre serão muito especiais para mim. Sou muita grata aos profissionais que aceitaram e se dispuseram a compartilhar com a gente os seus conhecimentos, contribuindo assim também para o meu processo de aprendizagem e tornando a realização deste trabalho possível, em especial a nossa orientadora e professora Silvia. À ajuda de vocês foram essências e sem vocês seria impossível conseguir a conclusão deste trabalho.

Quero agradecer imensamente às famílias que abriram a porta das suas casas para nos receber se dispendo a compartilhar as suas realidades e experiências, obrigada pela confiança, vocês foram à base para este trabalho.

E por fim, agradecer todos aqueles que de forma direta ou indireta acreditaram na minha capacidade e me incentivaram a correr atrás de meus objetivos e ideais.

Amanda Conceição Santos

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me iluminado e por ter me fortalecido, de momentos e de pessoas incríveis para que não desistisse e concluísse esta etapa tão importante.

Agradeço a minha família, por toda dedicação, paciência e apoio durante toda a minha vida, em especial nesses quatro anos de graduação.

Agradeço a minha mãe Vanderléia Aparecida Candido que sempre esteve ao meu lado, me dando força e incentivando para nunca desistir dos meus sonhos, sempre me dizendo que sem lutas não há vitórias, a minha vó Terezinha de Lima Candido mulher de fibra e de fé, mulher usada por Deus, dona de um coração enorme, sempre esteve ao meu lado, me incentivando e me ajudando nos momentos difíceis, depositando em mim incentivo, amor e confiança para que seguisse em frente.

Agradeço ainda, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rancharia/SP, composta por pessoas especiais, que além de profissionais, foram amigos que contribuíram grandiosamente para minha formação profissional e pessoal.

A todo o corpo docente, do Centro Universitário Toledo que me proporcionou uma consciência crítica acerca da realidade que vivemos e a qual oportunizou em mim um olhar crítico à realidade, sonhos e amor pela profissão a qual escolhi.

Ao meu grupo de TCC, pelos momentos de alegria, companheirismo e compreensão, por tornar possível a realização deste trabalho por meio de dedicação e leveza. Por fim, agradeço a professora orientadora deste trabalho Sílvia Helena Manfrin, por nos auxiliar e acreditar em nós. E a todos que de forma direta ou indireta fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

Carolina Aparecida Candido Bertan

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de todo o meu coração agradecer imensamente a Deus por ter me dado forças e me guiado neste caminho, neste grande sonho que está se realizando, obrigada Deus por ter me permitido chegar até aqui.

Agradeço imensamente a Deus, por ter me proporcionado a melhor família, aquela que apesar de tudo, sempre esteve ao meu lado, sempre me apoiou, sempre me protegeu. Agradeço a minha mãe Cristina e ao meu pai Valdemir, por acreditar em mim, por acreditar no meu potencial, por acreditar que chegaria até aqui, mesmo eu não acreditando em mim mesma, vocês me deram força para chegar onde estou e este trabalho eu dedico a vocês. Agradeço também as minhas irmãs, Rafaela e Mayara, que direta ou indiretamente contribuíram por esta conquista, sei que sempre estive em vossas orações. Agradeço ao meu namorado Felix, que em todos estes anos, sempre me apoiou e esteve ao meu lado, obrigada pela paciência, companheirismo e confiança.

Não poderia deixar de mencionar você, não queria que estivesse nos agradecimentos, muito menos in memória, queria você do nosso lado, comemorando com toda a família esta minha conquista, porém, as coisas não são como planejamos, às vezes na vida acontece imprudências, como foi com você. Prima, apesar da dor e a saudade ainda ser imensa, dedico este trabalho a você! Leticia Lima Sperandio, “só enquanto eu respirar, vou me lembrar de você”.

Gostaria de imenso coração agradecer aos docentes, que nestes quatro anos, nos proporcionou conhecimento, contribuindo pela minha formação. Obrigada Professora e Orientadora Silvia, pela dedicação e aos ensinamentos que nos proporcionou, sendo um exemplo de profissional e pessoa a se espelhar. Agradeço às meninas do grupo, Amanda, Carolina e Milena, que com todos os nossos esforços conseguimos concluir este tão sonhado trabalho. Obrigada meninas, pela paciência e perseverança que tivemos uma com a outra para a realização deste trabalho, sempre nos mantendo unidas, dispostas e empenhadas.

Enfim, obrigada a todos que direta ou indiretamente contribuiu para a realização deste trabalho, obrigada por acreditarem e por me incentivarem. “Meu muito obrigada, eu amo vocês! ”

Gabriela de Lima Vieira

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, minha base, minha fortaleza que me manteve em pé, durante essa trajetória, Obrigado senhor! Agradeço a minha mãe Maria José, minha guerreira, por nunca ter desistido de mim.

Agradeço também ao meu namorado Paulo, por todo o seu apoio e compreensão e as minhas amigas pelo companheirismo.

Agradeço também a todos os professores, em especial a professora Sílvia, por toda paciência e carinho conosco.

Às minhas amigas e companheiras Amanda, Carolina e Gabriela, por todo incentivo e dedicação, sem vocês não seria possível à realização deste sonho.

Este trabalho eu dedico a você pai (in memoriam), o homem mais lindo da terra, que hoje é a estrela mais linda do céu, o herói da minha vida. Onde quer que você esteja sei que você está orgulhoso de mim. Obrigada por ter me incentivado a estudar durante o tempo que esteve comigo, durante a minha formação. Obrigado pai! Este trabalho é fruto do seu esforço, carinho e dedicação, por tudo o que você fez.

Milena da Silva Santos

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo central realizar uma pesquisa acerca da realidade da Adoção Tardia no Município de Presidente Prudente. O interesse pelo tema foi motivado pelas indagações e inquietações das pesquisadoras, despertados pelo estudo do tema e na necessidade de conhecer de forma mais aprofundada o assunto e obter respostas sobre esta modalidade de adoção, bem como conhecer os procedimentos afetos à adoção, como o estágio de convivência, os preconceitos existentes da adoção de crianças maiores e principalmente acessar o conhecimento sobre os motivos da existência de um número significativo de crianças acima de 02 anos de idade que se encontram acolhidos institucionalmente e ainda buscar compreender o porquê as famílias preferem a adoção de recém-nascidos a crianças maiores. O acesso a esse universo foi através de um percurso teórico percorrido para o entendimento dos temas correlatos à adoção e ainda por uma rica pesquisa de campo. A pesquisa, além de possibilitar o acesso à realidade da adoção tardia no município, suscitou o pensamento que o conhecimento sobre esta modalidade de adoção tem que ser amplamente divulgada, visando ampliar as possibilidades da adoção de crianças maiores e/ou adolescentes. Para além do conhecimento teórico-critico obtido com a pesquisa teórica, foi possível a ampliação do olhar em relação à adoção tardia através da pesquisa de campo, realizada através de entrevistas que permitiram o acesso à visão de profissionais envolvidos com esta demanda e de famílias que realizaram a adoção no período de 2012 a 2015, cujos dados e relatos contribuíram significativamente para a obtenção dos resultados desta pesquisa.

Palavra Chave: Adoção Tardia. Direito. Proteção. Famílias. Acolhimento.

ABSTRACT

The present research has as a fundamental aim perform a research concerning the reality of late adoption in the district of Presidente Prudente. The researchers conducted the inquiry to obtain answers about this kind of adoption, pursuing increase knowledge about the subject. Therefore, they seek to know adoption procedures at issue, prejudices involved, and mainly, the motives of having so many children over two years old institutionally accepted, looking for the reasons to family's preference of newborn then grown children. It also focused on the achievement result to obtain ways to make the society understand the real situation, recognizing the existence and permanence of older child not adopted. Then it will be possible to increase the potential adoption of these older kids and teenager too. The access in this adoption range was made through a theoretical course and by a huge field research. Thus, this experience afforded the authors a theoretical and critical knowledge relative to late adoption through the view of professionals involved in this demand and families who adopted older children in a period of 2012-2015 whose information and reports contributed to the achievement results in the present research.

Keywords: Late Adopt. Rights. Protection. Families. Reception.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 RUMOS DA ADOÇÃO	14
2.1 Evolução Histórica da Adoção no Brasil	14
2.2 Caminhos da Adoção: As Mudanças no Ordenamento Jurídico ao Longo da História	17
2.2.1 Avanços nos processos de adoção na atualidade	22
3 OS CAMINHOS DA ADOÇÃO	30
3.1 A Destituição do Poder Familiar	30
3.2 O Processo de Adoção	35
3.3 O Estágio de Convivência e Suas Peculiaridades	43
3.3.1 A trajetória do estágio de convivência na legislação brasileira	45
3.3.2 Dificuldades enfrentadas durante o estágio de convivência	47
4 RETRATOS DA ADOÇÃO: ALGUNS ASPECTOS DA ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	50
4.1 Procedimentos Metodológicos Empregados na Pesquisa	51
4.2 Adoção Tardia	53
4.3 A Realidade da Adoção Tardia no Município de Presidente Prudente/SP	57
4.3.1 A adoção tardia na perspectiva da assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....	58
4.3.2 A adoção tardia na perspectiva das assistentes sociais das Instituições de Acolhimento de Presidente Prudente/SP	64
4.4 A Perspectiva das Famílias que Realizaram a Adoção Tardia	76
5 CONCLUSÃO	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93
APÊNDICE	98
Apêndice A: Instrumental de Pesquisa	98

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo discorrer sobre a realidade da adoção tardia no município de Presidente Prudente, trazendo consigo suas peculiaridades para uma melhor compreensão deste processo.

O interesse pelo tema da pesquisa foi motivado pelo desejo de conhecer essa modalidade de adoção, considerando relevante a importância e o interesse de compreender a adoção tardia no município, ou seja, quais seriam as dificuldades, necessidades, os preconceitos e principalmente conhecer esta realidade, bem como as motivações das famílias adotivas na adoção de crianças maiores.

A legislação vigente considera tardia a adoção de crianças a partir de 02 (dois) anos, ou seja, o objeto desta pesquisa será a adoção de crianças a partir desta idade, bem como a necessidade de ampliar o conhecimento e das peculiaridades da adoção tardia.

É direito da criança e do adolescente o convívio familiar e comunitário, assim como é dever da família e do Estado promover ações de proteção integral a elas. O poder familiar sobre criança e/ou adolescente deve ser exercido prioritariamente pela família biológica e, somente na impossibilidade dessas exercer a proteção integral a eles, o Estado deve agir para sanar esta situação de desproteção.

Sabemos que o processo de adoção ocorre quando crianças e/ou adolescentes não tem mais o vínculo com a família biológica e assim surge a necessidade da colocação destes em uma família substituta. O intuito desta família substituta é suprir integralmente as necessidades desta criança, tanto com afeto, quanto a bens materiais, garantindo a elas seu desenvolvimento e seus direitos.

O processo de adoção ao longo da história passou por profundas mudanças, conforme abordamos nos capítulos desta pesquisa. São notáveis os avanços e amparos que estas mudanças trouxeram e hoje a adoção é amparada por leis e regida pela perspectiva dos direitos das crianças e dos adolescentes, profundo avanço que assim como os outros direitos, foram arduamente conquistados no decorrer da história.

Mesmo com todos esses avanços, o preconceito sobre a adoção tardia de crianças e de adolescentes ainda persiste em nossa sociedade. Entende-se que os pretendentes à adoção têm preferência por crianças menores, pois muitos têm receios sobre a demanda que esta criança mais velha carrega consigo.

Diante disso, esta pesquisa visa esclarecer e aprofundar como este processo de adoção tardia ocorre no município de Presidente Prudente, entender a realidade que envolve essa modalidade de adoção, suas peculiaridades, bem como os rebatimentos que os preconceitos da sociedade acarretam neste procedimento.

A abordagem qualificativa foi a escolhida para nortear este trabalho. Para a construção do referencial teórico foram realizadas pesquisas sobre a adoção e seu percurso histórico, bem como sobre adoção tardia e assuntos correlatos, necessários para referendar a presente pesquisa. Posteriormente, foi realizada a pesquisa de campo e a utilização de entrevistas.

As pesquisas de campo foram realizadas nas Instituições de Acolhimento de Presidente Prudente, bem como no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e contato com as famílias que adotaram crianças na modalidade de adoção tardia, o que nos possibilitou uma maior apropriação de conhecimento sobre a temática.

A construção da pesquisa foi composta por cinco capítulos. Iniciamos com a presente introdução e no segundo capítulo abordamos a evolução da adoção, contextualizando a história da adoção no Brasil e sua evolução desde suas primeiras leis até os dias atuais, com as respectivas alterações no ordenamento jurídicos que rege a adoção no Brasil atualmente.

No terceiro capítulo, tratamos dos caminhos da adoção, discorre sobre os procedimentos para adotar uma criança, esclarecendo todos os procedimentos que envolvem o processo da adoção, desde o primeiro contato com a Vara da Infância e da Juventude, até a finalização com a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção, apontou-se ainda elementos sobre a destituição do poder familiar. Outro tema trazido se refere ao estágio de convivência, como elemento de significativa importância para o êxito da adoção.

A seguir, no quarto e último capítulo trataremos esclarecimentos acerca da modalidade de adoção tardia, suas características e peculiaridades, apontou-se ainda a metodologia usada na pesquisa, bem como o universo utilizado. Trataremos aqui o resultado da pesquisa de campo, realizada com profissionais das Instituições

de Acolhimento, Vara da Infância e Juventude de Presidente Prudente e ainda com as famílias que realizaram a adoção tardia, o que nos possibilitou a construção de um conhecimento ampliado da realidade da adoção no município de Presidente Prudente.

2 RUMOS DA ADOÇÃO

Neste capítulo serão abordados os rumos que a adoção adquiriu no decorrer da história, já que para compreendermos a adoção nos dias de hoje é necessário entender sua trajetória, enraizada até os dias atuais.

2.1 Evolução Histórica da Adoção no Brasil

A palavra “adoção” é oriunda do latim “adopare”, que traduzida em nosso conceito brasileiro remete ao significado de “tomar alguém como filho”. Desta forma podemos entender que a adoção implica em acolher alguém como membro de uma família.

Segundo a Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil (s/a, p. 06) “a palavra adotar vem do latim *adopare* que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar”.

Em linhas gerais, a adoção na atualidade consiste numa série de procedimentos legais que transferem todos os direitos e deveres dos pais biológicos para outra família que adquire, a partir dos trâmites legais, a responsabilidade pela criança.

É importante esclarecer que a adoção só ocorre quando todos os direitos de uma criança ou adolescente foram rompidos e, por isto, acabam sendo retirados do convívio de seus pais biológicos, que perdem assim o direito de exercer seu poder familiar. Vargas (1998, p. 35) aponta que os motivos podem dar-se “por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, onde não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário”.

Retiradas do convívio familiar pela motivação já exposta é pertinente esclarecer que a criança tem o direito de ser inserida em uma nova família, atendendo a todos os trâmites legais, pela via da adoção.

No entanto, o processo de adoção, como definido pelo ordenamento jurídico atual já teve outros contornos, sendo realizado até informalmente e sem o devido amparo legal.

No Brasil, a adoção percorreu vários percursos e diferentes características, como por exemplo, de princípios filantrópicos, religiosos, até mesmo

político e culturais, adequando-se as mais diferentes formas de pensar, de acordo com determinada época.

A adoção no Brasil teve em princípio um forte sentido filantrópico e religioso. No período da colonização a adoção era feita pelos burgueses que prestavam “assistência” aos que mais necessitavam e assim criavam seus filhos. Esta assistência tinha a intenção de utilizar a mão de obra gratuita e ao mesmo tempo atender a disciplina da Igreja, que pregava referente à necessidade de ajudar aos mais pobres como uma forma de caridade cristã.

Neste sentido Maux e Dutra (2010, s/p) apontam que:

A história da adoção tem um percurso extenso no Brasil, e se faz presente desde a época da colonização. A princípio esteve relacionada com caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados “filho de criação”. A situação deste no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão de obra gratuita e, (PAIVA, 2004) ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a igreja.

A adoção era feita por casais que não podiam ter filhos, criando as crianças que se encontravam em situação de abandono ou órfãos. Muitas vezes os vizinhos ou os parentes sentiam-se no direito de “cuidar” destas crianças, levando-as para suas casas e por lá ficavam, sendo realizado este processo sem leis jurídicas, feito casualmente entre as partes e como uma forma de caridade entre elas. Ferreira (2010, p. 28) acrescenta que “diante da realidade vivenciada, o objetivo do instituto era dar filhos para casais que não poderiam tê-los, tendo a finalidade de caridade”.

Conforme mencionado, a adoção no Brasil foi iniciada como uma prática ilegal, não havendo um processo jurídico, sendo que qualquer pessoa poderia pegar uma criança para si e registrá-la diretamente em cartório.

Segundo Weber (2006, p. 68):

No Brasil, é bastante conhecido o sistema de “adoção à brasileira”, que ocorre quando uma pessoa encontra uma criança e a registra como seu filho de sangue sem passar pelos trâmites legais. Também enfatiza que a adoção biológica e, ao mesmo tempo, uma realidade social, que está marcada pelo sobrenome.

Isso se dava muitas vezes para fugir da burocracia que envolvia o processo ou ainda por questões relacionadas ao preconceito da sociedade em relação aos filhos adotivos, fazendo da adoção de forma sigilosa uma forma de garantir a legitimidade do filho perante a sociedade. Assim, havia uma grande porcentagem de adoção feita desta maneira, fora dos parâmetros legais.

Vargas (1998, p. 22) aponta que:

No Brasil, a adoção existiu, principalmente, marginal aos processos legais e escapando às estatísticas. (...) a prática denominada de “Adoção à brasileira” ocorria em 90% das adoções que se concretizavam até 1988, ou seja: pessoas de qualquer estado civil registravam como próprias, legítimas, filhos de outros. Os argumentos para tal prática estavam, geralmente, apoiados no excesso de burocracia imposto pela legislação vigente até 1989.

A perspectiva da adoção no Brasil era somente em atender as famílias, no caso os adotantes, para que pudessem suprir a ausência dos filhos biológicos. Com o avanço nas criações das leis, a perspectiva da adoção mudou, passando a ser realizada de modo que visasse o atendimento à criança e em especial as que estavam em situação de acolhimento, propiciando a elas um convívio familiar e comunitário.

Essas mudanças mencionadas podem ser claramente explicadas nas palavras de Vargas (1998, p. 22):

Enquanto na adoção clássica procurava-se garantir a descendência para casais sem filhos, a adoção moderna enfatiza a solução para crise da criança abandonada, usando como fundamento: possibilitar “uma família para uma criança que não a tem”.

Com as mudanças no ordenamento jurídico que serão amplamente discutidas posteriormente, adotar uma criança passa a ter a finalidade de garantir a ela o direito de crescer no seio familiar, permitindo seu pleno desenvolvimento.

Como descreve Diniz (1994, p. 13) “a adoção surge como um meio de proteger a crianças e que, portanto, deve ser vista no conjunto dos vários recursos de uma política integrada de proteção à infância e juventude”.

Decorrente a isso houve a importância de ter uma legislação, algo que definiria a adoção e que fosse legalizado.

É importante enfatizar que a adoção trilhou diferentes caminhos até ser regularizada, como a entendemos na atualidade, plenamente amparada pelo

ordenamento jurídico, com o Código Civil, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a atual Lei de Adoção e outras regulamentações que serão expostas a seguir.

2.2 Caminhos da Adoção: As mudanças no Ordenamento Jurídico ao Longo da História

A adoção no Brasil - assim como em outros países - é amparada e regulamentada por leis e sua natureza jurídica é baseada no vínculo de filiação, não necessariamente vínculos sanguíneos, mas sim por vínculos de afeto com a devida proteção jurídica.

Após o ato de a adoção ser consumada, os direitos do adotado passam a serem os mesmos que o de uma filiação natural, ou seja, não há mais distinção de uma filiação natural ou fruto de um processo legal de adoção.

Sua natureza jurídica possui vários conceitos e, segundo Pereira (1997, p. 03), “a adoção é um ato jurídico pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre ele qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim”.

Atualmente, pelas leis brasileiras de adoção, não há distinção para o adotante em relação ao estado civil, sexo ou nacionalidade. Para que este processo de adoção seja legítimo é necessária a submissão do pretendente à adoção aos trâmites legais e, somente por meio de um processo, que poderão estar aptos para a adoção.

É importante ressaltar que registrar uma criança que não seja filho legítimo é crime, ainda que esta criança tenha sido deixada na porta de sua casa ou abandonada na rua. Incorre também em crime a adoção clandestina de crianças, especialmente bebês que, se descobertas, sujeitam os responsáveis pela criança à perda do poder familiar, não dando à família adotante qualquer segurança jurídica no ato.

De acordo com Souza (1999, p. 75):

O bebê registrado por via clandestina vem para a família com a ajuda de amigos e é prontamente registrado. Cria-se uma situação de falsidade ideológica e, pelo fato de ser ilegal, haverá o eterno medo da descoberta pelas leis e pela mãe doadora.

As leis que legitimam a adoção desde sua criação passaram por profundas mudanças motivadas pela evolução da sociedade que, por sua vez, também influenciaram na mudança do ordenamento jurídico.

Uma mudança significativa dessa evolução das leis, que disciplinam o processo de adoção, diz respeito à perda do poder familiar, ou seja, quando uma criança ou adolescente estiverem aptas para a adoção suas famílias de origem não mais terão o direito sobre elas.

Como nos esclarece Santos (2011, p. 29) “para adotar uma criança ou adolescente é necessário que não exista mais vínculo jurídico entre o menor e os pais biológicos, de maneira que eles perdem todos os direitos e deveres em relação ao filho e vice e versa”.

Atualmente no Brasil o processo de adoção é gratuito. Para dar início a este processo, o candidato deverá procurar o Fórum mais próximo de sua região portando seus documentos pessoais¹. Posteriormente o candidato receberá orientações sobre o restante da documentação necessária e após a aprovação, o candidato passara por uma série de procedimentos avaliativos e preparatórios a serem realizados pela equipe da Vara da Criança e da Juventude. Neste processo de avaliação, os adotantes poderão ser considerados aptos ou não para a adoção.

Segundo a Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil (s/a, p. 13):

Primeiramente, deve se dirigir ao fórum de sua cidade ou região, com o seu RG e com um comprovante de residência. Receberá então informações iniciais a respeito dos documentos necessários para dar continuidade ao processo. Após análise e aprovação da documentação, entrevistas serão realizadas com a equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude, composta por profissionais da área da psicologia e do serviço social.

Ao analisarmos a história da adoção no Brasil é claramente notável a evolução no ordenamento jurídico, desde a criação do primeiro Código Civil em 1916 até a atual Constituição Federal de 1988.

Na atualidade há um entendimento de adoção como garantia de proteção da criança e do adolescente, porém como já mencionamos, durante muito tempo foi vista como um ato de caridade ou era realizada por casais inférteis. A

¹ RG, CPF, Certidão de Casamento (se casado) e comprovante de residência (Grifo Nosso).

adoção tinha um caráter por vezes informal, não havendo amparo para os casais e nem tampouco para as crianças ou adolescentes que eram adotados.

A Lei nº 3.071/16 criou o Código Civil Brasileiro de 1916 e este foi o primeiro ordenamento jurídico a tratar da adoção, estabelecendo os seguintes critérios para sua consecução:

- O adotante deveria ser maior de 50 anos e sem descendentes;
- A diferença de idade entre o adotante e adotado era de 18 anos;
- Não havia distinção de sexo, porém, a adoção por duas pessoas só seria possível se fossem casados.

Exigia-se ainda o consentimento da pessoa que possuía a guarda para adoção. Estas condições estavam dispostas nos artigos 368 e 369 do referido Código Civil:

Art. 368. Só os maiores de 50 (cinquenta) sem prole legítima ou legitimada, podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

Art. 369. O adotante há de ser pelo o menos dezoito anos mais velho que o adotado

Nesta época o processo de adoção só era realizado se houvesse o consentimento do representante legal do adotado e enfatizava que “não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal, se for incapaz ou nascituro” (Art. 372 do Código Civil, 1916). Desta forma, não havia uma formalidade sobre o processo. O artigo 375 do referido Código Civil dizia que “a adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, nem termo”.

Quanto aos direitos de transmissão de bens, os filhos adotados não gozavam dos mesmos direitos dos filhos biológicos, conforme disposto no Art. 377: “Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária”.

Com o intuito de aprimorar o instituto da adoção, em 08 de maio de 1957 é criada a Lei de nº 3.133, que altera o conceito de adoção e busca aprimorar, reduzindo a diferença de idade para 16 anos entre adotante e adotado. Essa modificação é trazida nos Art. 368 e 369 da Lei nº 3.133/57:

Art. 368. Só os maiores de 30 (trinta) anos podem adotar.

Parágrafo único. Ninguém pode adotar, sendo casado, senão decorridos 5 (cinco) anos após o casamento.

Art. 369. O adotante há de ser pelo o menos 16 (dezesesseis) anos mais velho que o adotado.

Com a reforma proposta pela Lei nº 4.655 de 02 de junho de 1965, o processo de adoção sofreu alterações, como descreve Krauss (1993, p. 15): “surge a legitimação adotiva que pode ser considerada um marco na legislação brasileira”.

Dentre as alterações postas na referida lei é pertinente mencionar os Art. 2, 3 e 4:

Art. 2: Somente poderão solicitar a legitimação adotiva dos menores referidos no artigo anterior aos casais cujo matrimônio tenha mais de 5 (cinco) anos e dos quais pelo menos um dos conjugues tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, sem filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Art. 3: A legitimação ao viúvo ou viúva com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, provado que o menor esteja integrado em seu lar e onde viva há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 4: Os conjugues desquitados, havendo começado a guarda do menor no período de prova, na constância do matrimônio, e concordando sobre ela após a terminação da sociedade conjugal (Lei nº 4.655, 1965).

Conforme Monteiro (1997, p. 38) acrescenta que:

Quanto aos que podiam ser legitimados por adoções, a lei previa: a) o infante exposto, aquele cuja paternidade não pode ser identificada de fato; b) o menor abandonado que, para efeito da legitimidade adotiva, é filho de pais desaparecidos ou desconhecidos, esteja ou não sob a proteção do Estado; c) o órfão; d) o filho natural reconhecido pela mãe.

A lei estabeleceu ainda, como pressuposto para a legitimação adotiva, o período probatório de três anos e o limite de idade em sete anos para o menor, mas seria permitida a legitimação se à época em que completou essa idade, já se achava sob a guarda das pessoas que pretendiam legitima-lo por adoção.

Ainda na perspectiva de resguardar os direitos da criança foi criada a Lei nº 6.697/79², conhecida como Código dos Menores. Esta passou a vigorar a partir de fevereiro de 1980 e abriu espaços para a adoção internacional, estabelecendo duas modalidades de adoção: adoção simples e adoção plena.

Sobre esta nova legislação, Monteiro (1997, p. 38) nos esclarece:

O Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10.10.1979) disciplinou o instituto da adoção em seus arts. 27 a 37, com o procedimento nos arts. 107 a 109. A

² Criada em de 10 de outubro de 1979 (Grifo Nosso).

adoção por estrangeiros residente ou domiciliado fora do país foi prevista no art. 20, seção I, que tratava da colocação em lar substituto. O Código previa duas formas de adoção. Adoção Simples e Adoção Plena.

A adoção simples é considerada aquela prevista no Código Civil e no Código dos Menores, não sendo necessária a presença do juiz, mais exigindo o estágio de convivência. Ainda segundo o pesquisador (1997, p. 40): “A adoção simples do Código Civil não exigia autorização judicial nem situação irregular do menor”. Monteiro continua:

A idade limite para a adoção era de sete anos, salvo se, à época em que completou essa idade, já estivesse sob a guarda dos adotantes. O menor de sete anos deveria encontrar-se em situação irregular não eventual. O Código determinou o prazo de um ano para o estágio de convivência, cinco anos de casamento e que um dos conjugues, pelo menos tivesse mais de 30 anos (Monteiro, 1997, p. 40).

A adoção plena era concedida em casos quando os cônjuges eram separados judicialmente ou em casos que o adotante fosse viúvo. Neste caso o estágio de convivência era de 03 (três) anos estabelecidos pelo juiz e o processo, assim como nos casos de separação, já deveriam ter sido iniciado.

Segundo Monteiro (1997, p. 41):

Aos conjugues separados judicialmente era permitida a adoção plena, mas na mesma linha da adoção do viúvo ou viúva, o estágio de três anos deveria ter sido iniciado na constância do casamento, exigindo-se ainda, acordo sobre a guarda após a separação judicial.

Embora o Código de Menores tenha apresentado significativas modificações, estas não foram suficientes no atendimento aos interesses da criança, conforme afirma ainda Monteiro (1997, p. 41):

Razão que o legislador preferiu elaborar um estatuto, fixando os princípios institucionais e orgânicos referente á criança e ao adolescente, criado pela Lei de nº 8.069 de 13.07.1990, que revogou expressamente, em seu Art. 267 a lei nº 6.697 (Código de Menores).

Sob a perspectiva da lógica dos direitos das crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1998 é um grande marco para a implementação dos direitos sociais. Deste modo, por meio da Constituição Federal, o Código de Menores é revogado, criando assim o ECA em 1990.

Oliveira (2010, p. 16) aborda a implantação do ECA da seguinte forma:

O Congresso Nacional, após amplo debate com os mais diversos setores interessados na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais para efetivar os direitos da criança e do adolescente festejaram quando, com a sanção da Presidência da República, passou a vigorar a lei que altera o Estatuto da Criança e o Código Civil, estabelecendo critérios e regulamentando as fases e etapas (colocação em abrigos) do processo de adoção de crianças e adolescentes no Brasil.

Portanto, a implantação do ECA tem o intuito de promover e assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes. O tópico seguinte abordará sobre os ordenamentos jurídicos que regem a proteção e refere sobre a adoção no Brasil.

2.1.1 Avanços nos processos de adoção na atualidade

A sociedade brasileira é regida por uma série de leis que disciplinam a vida em sociedade. Dentre de todo o ordenamento jurídico, a mais importante é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que em seu conteúdo garante a toda sociedade os direitos de cidadãos. Como refere Cysne (s/a, s/p):

A **Constituição de 1988** é a atual carta magna da República Federativa do Brasil. Foi elaborada no espaço de 20 meses por 558 constituintes entre deputados e senadores à época, e trata-se da sétima na história do país desde sua independência. Promulgada no dia 5 de outubro de 1988, ganhou quase que imediatamente o apelido de **constituição cidadã**, por ser considerada a mais completa entre as constituições brasileiras, com destaque para os vários aspectos que garantem o acesso à cidadania.

A garantia dos direitos individuais e coletivos está disposto no Art. 5 da Carta Magna:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988)

Desta forma, a Constituição Federal elenca aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país direitos que devem ser resguardados e deveres que devem ser cumpridos, para que a sociedade possa crescer e viver de forma plena e digna, sem discriminações, preconceitos, opressões.

A Constituição garante os direitos e deveres da sociedade como mencionado, em especial a proteção das crianças e dos adolescentes, trazendo em seu texto a proteção integral, como nos esclarece Oliveira (2010, p. 5):

A Constituição de 1988, no seu artigo 227, incorporou a teoria da proteção integral a crianças e adolescentes, atingindo o ponto culminante da evolução do conhecimento jurídico concernente ao tratamento institucional conferido à infância e à adolescência.

Na Carta Magna o Art. 226 refere-se aos direitos “da família, da Criança, do Adolescente e do Idoso”; e o Art. 227 trata dos direitos das crianças e adolescentes.

No diz respeito a proteção da criança e do adolescente, o documento atribui à família, ao Estado e à sociedade tal dever, como posto no Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, a intenção é a proteção dos direitos desse segmento, de modo que as crianças e adolescentes vivam com dignidade e tenham assegurado o pleno desenvolvimento social e afetivo.

Conforme Oliveira (2010, p. 5):

A teoria da proteção integral é a compreensão de que as normas que cuidam de crianças e adolescentes devem tratá-los como cidadãos plenos, sujeitos, porém, a proteção prioritária, pois se trata de pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Sua cidadania, como já dito, é plena, sendo-lhes conferidos todos os direitos a ela inerentes.

No que diz respeito a adoção, o Art. 227, § 6, inc. VII da Constituição Federal nos traz que “os filhos, havido ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Desta forma, os filhos independentemente se biológicos ou não deverão reger-se pelos mesmos direitos, sem distinção entre eles.

O ECA³ foi criado a partir de previsão da Constituição Federal e garante os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, trazendo um conjunto de normas que tem como principal objetivo a proteção destas crianças e adolescentes em todo o Brasil. Como apresenta Viegas e Rabelo (s/a, s/p):

O objetivo estatutário é a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social condizente com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.

Na mesma direção aponta Oliveira (2010, p. 6) ao mencionar o ECA:

A Lei 8069/90 normatizou a atuação do Poder Judiciário na defesa dos direitos da criança e do adolescente, atribuindo também ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a promoção e a fiscalização dos mesmos direitos e aos conselhos nacionais, estaduais e municipais a competência para formularem as políticas públicas para a criança e o adolescente.

Assim, podemos dizer que o referido ordenamento garante às crianças e aos adolescentes uma proteção integral, garantindo e promovendo seu desenvolvimento social.

Para os efeitos do ECA, a lei considera crianças e adolescentes “a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade” (Art. 2). O Art. 4 nos apresenta que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, 1990)

Crianças e adolescentes devem ser protegidos de qualquer situação que as exponha a vulnerabilidades e risco. Para tanto, conforme explicitado acima, o Estado, a família e a sociedade tem o dever de protegê-los a quaisquer circunstâncias, não sendo maltratados, violentados e discriminados.

Outro direito das crianças e dos adolescentes é uma convivência familiar e comunitária, devendo estar inseridas em um meio familiar que os proteja,

³ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Grifo Nosso).

os ame e garanta seus direitos básicos, priorizando seu bem-estar e seu desenvolvimento social.

Sobre o conceito de convivência familiar e comunitária, Carvalho (2010, p. 10) afirma que:

A convivência familiar é um dos direitos assegurados constitucionalmente à criança e ao adolescente para fortalecer os vínculos de família e afetividade, essencial para o desenvolvimento da pessoa humana, físico, mental e social.

Mesmo que estas crianças ou adolescentes não estejam inseridos em sua família biológica, deve haver uma tentativa de reintegrá-los no seio familiar de origem e, caso isso não ocorra, estas crianças e adolescentes têm direito a serem inseridas em uma família substituta que a proteja.

Segundo o Art. 19 do ECA:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criança e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Carvalho (2010, p. 12) descreve ainda sobre a convivência familiar e comunitária:

O direito à convivência familiar garante ao menor mantido na família de origem, cabendo ao poder público promover ações para sua proteção e prioritariamente manter ou reintegrá-lo na família natural, somente promovendo sua colocação em família substituta na impossibilidade, excepcionalmente, proporcionando aos pais a mais ampla defesa e contraditório.

No que se refere à colocação da criança em uma família substituta por adoção, está disciplinado no ECA na Subseção IV “da adoção” em diversos artigos, começando pelo Art. 39: “A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei”.

Já o Art. 41 traz a igualdade entre filho natural e adotado: “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios”. Desta forma, os adotados gozam dos mesmos direitos que os filhos biológicos da família adotante.

O Art. 46 do ECA trata do estágio de convivência, que é um período determinado pelo juiz para que haja uma aproximação entre o adotado e o adotante, sendo este período de convívio avaliado pelas equipes técnicas das Varas de Infância, conforme disposto no § 4º do referido artigo:

O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

O estágio de convivência é de extrema importância para o processo de adoção, tanto para o adotado quanto ao adotante, pois é neste procedimento de adaptação com a família substituta que se prepara caso haja uma futura adoção.

Carvalho (2010, p. 24) ao tratar desse período de adaptação afirma que “o estágio de convivência pelo prazo que o juiz fixar é fundamental para verificar se o adotando se adaptou à família e se os adotantes realmente estão dispostos para assumir o filho afetivo”.

No ECA, segundo o Art. 46, o estágio de convivência será dispensado se o adotante já estiver com a guarda ou tutela do adotando durante um tempo que seja suficiente a avaliação destes vínculos.

Os trâmites para a formalização da adoção estão dispostos no Art. 47:

Art. 47: “O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão”.

§ 1º. A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º. O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º. A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência.

§ 4º. Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 5º. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º. Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 7º. A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no §6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

§ 8º. O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo.

As determinações relativas ao registro das crianças e dos adolescentes a serem adotados e dos interessados na adoção que estão na comarca ou foro regional, estão previstas no Art. 50.

Os incisos do mencionado artigo apontam sobre os primeiros passos para o procedimento em adoção:

- A procura nos juizados;
- As inscrições como pretendentes a adoção;
- A preparação psicossocial, jurídica e orientação da equipe técnica destes pretendentes;
- Os cadastros estaduais e nacionais de adotados e pessoas habilitadas à adoção;
- A questão sobre adoção internacional e sobre o programa de acolhimento familiar.

Desta forma, este artigo esclarece sobre os procedimentos que a família deve fazer e/ou procurar para poder se inserir como pretendente a adoção.

Por fim, nos Art. 51 e 52 estão elencadas as regras para a adoção internacional, disciplinando a adoção dos pretendentes que residem em país fora do Brasil e a adoção também por próprios brasileiros que residentes em outro país.

Desta forma, o ECA é uma legislação de extrema importância para a garantia dos direitos e deveres, que devem ser assegurados a esse segmento da população e efetivando a proteção integral de crianças e adolescentes.

O ECA trouxe mudanças significativas em relação às legislações anteriores. O Código Civil de 1916 estabelecia que somente os maiores de 50 anos, sem prole legítima poderiam adotar (Art. 368) e também trazia a questão que somente um casal (homem e mulher) poderia adotar. No ECA os avanços ficam claros:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotado.

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

A Lei nº 10.406/2002⁴ institui o novo Código Civil, uma legislação jurídica que diz respeito a todos os brasileiros e dispõe sobre normas de direito, como refere a seguinte citação do site conceito⁵:

O Código Civil é um conjunto ordenado, sistematizado e unitário de normas do foro do direito privado. Trata-se, como tal, das normas que regulam as relações civis das pessoas singulares e jurídicas, sejam privadas ou públicas.

O Código Civil traz no Capítulo XI o tema “Da Proteção da Pessoa dos Filhos”, explicitando o tema da guarda dos filhos com modificações relativas ao mesmo ordenamento anterior:

Art. 1.583, § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, §5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Esse artigo expressa a mudança, uma vez que permite a guarda a um dos cônjuges e traz também a guarda compartilhada, responsabilizando ambos os genitores nos cuidados com os filhos.

Ainda tratando do Código Civil em seu Art. 1.618, “a adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente”, reforçando assim o que já estava previsto no ECA.

Tratando do tema de adoção é importante mencionar a Lei nº 12.010/2009⁶, trazendo mudanças e objetivando otimizar os procedimentos relativos à adoção.

Como apresenta Oliveira (2010, p. 16):

A nova Lei de Adoção acelera os procedimentos de adoção no país e estabelece novos critérios. As alterações têm como principal objetivo assegurar o direito das crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário.

Na mesma direção aponta Ferreira (2009, p. 09):

⁴ Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Grifo Nosso).

⁵ Disponível em <http://conceito.de/codigo-civil>.

⁶ Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 (Grifo Nosso).

A proposta da nova lei é a de aprimorar o instituto da adoção já existente, [...] desburocratizar o processo de adoção, mantendo os cuidados necessários para a garantia da proteção integral à criança e ao adolescente e ainda evitar o prolongamento de sua permanência em abrigos.

A nova Lei de Adoção tem o intuito de aprimorar o processo de adoção, priorizando a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, como nos ensina Ferreira (2009, p. 9):

A Lei nº 12.010 estabelece novas regras para a adoção no país, altera o texto das leis nº 8.069, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e nº 8.560, que regulamenta a investigação de paternidade. A nova Lei da Adoção visa a acelerar o processo e fixa em no máximo dois anos a permanência de crianças e adolescentes nos abrigos.

As alterações postas no ordenamento jurídico brasileiro, seja através da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Novo Código Civil e da Nova Lei de Adoção, apontam sempre na mesma direção, já que objetivam resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes de forma ampla e satisfatória, enfatizando o dever do Estado, da sociedade e da família na proteção dos mesmos.

3 OS CAMINHOS DA ADOÇÃO

Neste capítulo buscaremos compreender o passo a passo do processo de adoção, desde a desvinculação da criança com a família biológica até a concretização da adoção.

3.1 Destituição do Poder Familiar

Tratar sobre adoção é um processo que implica em acolhimento, sentimentos positivos de amor e dedicação. No entanto, faz parte do processo de adoção um sentimento oposto e difícil, especialmente quando abordamos a questão da destituição do poder familiar. Trataremos aqui seu significado, na perspectiva de entender esse processo, começando pela compreensão do que é poder familiar.

O conceito de pátrio poder surgiu no direito romano, cuja autoridade máxima e soberana era exercida pelo pai que tinha o papel de chefe da família e a quem todos deviam obediência, sendo as relações permeadas pela submissão e machismo e sendo o homem o provedor da casa.

Quando um filho causasse prejuízo à outra pessoa, o pai poderia entregar o seu filho para a vítima, como se fosse uma compensação pelo prejuízo causado, ou seja, era uma forma de pagamento devido ao “erro” que o filho havia cometido.

Como refere Rodrigues (2004, p. 253):

No direito romano o pátrio poder é representado por um conjunto de prerrogativas conferidas ao pater, na qualidade de chefe da organização familiar, e sobre a pessoa de seus filhos. Trata-se de um direito absoluto, praticamente ilimitado, cujo escopo é efetivamente reforçar a autoridade paterna, a fim de consolidar a família romana, célula base da sociedade, que nela encontra o seu principal alicerce.

Assim, o poder familiar estava relacionado às questões materiais e de poder, não afetivas, sendo o filho tratado como objeto e não podendo dispor de livre escolha. No Brasil esse poder recebia o nome de Pátrio Poder, surgido juntamente com a aplicação do direito luso-brasileiro, época em que vigora as ordenações, leis e decretos da Corte Portuguesa.

Como refere Comel (2003, p. 23):

Existia, assim, no direito da época, a figura do pátrio poder, concebido, num primeiro momento, com a absoluta fereza romana com que fora transplantado para Portugal, posto que compreendido como um poder do pater famílias que durava toda a existência, e somente com relação aos filhos legítimos que durava toda a existência, e somente com relação aos filhos legítimos e legitimados, conforme disciplinavam as Ordenações Filipinas. Este patriarcalismo que veio da Coroa Portuguesa se expressava nos senhores de engenho e barões do café, que deixaram marcas indeléveis na história brasileira.

O Pátrio Poder no Brasil era exercido somente pelo pai, cabendo à mãe apenas o direito referente à obediência do filho e a maioridade era de 25 anos.

A promulgação da Constituição da República de 1988 trouxe ganhos significativos, tendo em seus fundamentos o direito à liberdade, igualdade e garantia da democracia. Em relação ao Pátrio Poder, a Constituição ressalta a responsabilidade dos pais em relação ao poder e dever em relação aos filhos. Os Art. 226 e 227 nos mostram que:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal de 1988 é outro marco legal referente ao Pátrio Poder, já que da base para a criação do ECA – conforme já mencionado – e traz em seu Art. 21:

Art. 21. O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Sobre o dispositivo do Pátrio Poder posto no ECA, Comel (2003, p. 46) acrescenta que:

Tal dispositivo reafirmou o exercício da função paterna em igualdade de condições entre o homem e a mulher, o que já determinara a Constituição Federal, coibindo quaisquer discriminações, privilégios ou distinções entre eles, pois investidos ambos nas prerrogativas inerentes a tal instituto protetivo.

No Código Civil de 2002 foi alterado o nome de Pátrio Poder para poder familiar, ou seja, não referindo somente ao pai o papel de ser o responsável pelo filho, mas passando também o papel de responsável à mulher. Para a compreensão referente à alteração da expressão Pátrio Poder para poder familiar, Comel (2003, p. 53) relata que:

A justificativa foi de que a expressão pátrio poder era denotadora da prevalência do cônjuge varão sobre a pessoa dos filhos, reconhecendo-se então, a necessidade de substituição para que dúvida não houvesse sobre a posição da mulher na direção da sociedade conjugal, exercida por ambos, em colaboração, sempre no interesse do casal e dos filhos.

Com essa alteração, os pais passaram a ter os mesmos direitos e deveres quanto à criação de seus filhos. O papel dos pais é proteger às crianças desde o nascimento até a maioridade. Caso essa proteção não seja exercida a contento, com a ocorrência de violação dos direitos desta criança ou adolescente, o Estado deverá intervir visando à proteção destes, como nos ensina Fávero (2001, p. 37):

Constitucionalmente, o poder familiar implica no seu exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe. A Constituição Federal (Art. 229) expressa que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando aqueles deixarem de exercer esse dever (o qual implica em poder) ou abusarem dele.

Sobre o assunto, Carvalho (1995, p. 196) agrega que:

O exercício do pátrio poder é, antes de tudo, um compromisso assumido pelos pais para com a sociedade. A família, núcleo situado dentro de um todo meio, que é o grupo social, não esgota seus fins em si mesmo. O homem é preparado na família para ingressar na sociedade, e carregará para essa os valores assimilados naquela. É por isso que, se não houverem a contendo no desempenho do múnus paterno, devem os pais prestar contas à sociedade, maior interessada nas peças que a compõem, eis a razão pela qual o pátrio poder está subordinado a regras e limites.

Assim, quando os pais deixam - por diferentes motivos - de cumprir com seu dever de proteção aos filhos e incorrem na violação dos direitos da criança e do adolescente, poderá ser decretada pelo Poder Judiciário a perda do poder familiar.

A destituição do poder familiar gera grandes efeitos, tanto na vida dos filhos quanto na vida dos pais. Com essa medida, os pais perdem a autoridade sobre seus filhos, ocasionando o rompimento do vínculo entre ambos. É pertinente esclarecer que a destituição só ocorre nos casos previsto em lei, como condição excepcional, visando o melhor interesse da criança e do adolescente.

O Art. 1.635 do Código Civil mostra que a destituição do poder familiar deve ocorrer somente por uma decisão judicial.

Art. 1.635. Extingue-se o poder familiar:

I - Pela morte dos pais ou filhos

II - Pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;

III - Pela maioridade

IV - Pela adoção

V - Por decisão judicial, na forma do artigo 1638.

Desta forma, o Poder Judiciário retira as crianças de seus pais após fundamentado estudo e esgotadas as possibilidades dos pais cuidarem de seus filhos. O Código Civil, em seu Art. 1.634 trata sobre o poder familiar e quem deverá exercê-lo:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - Dirigir-lhes a criação e educação;

II - Tê-los em sua companhia e guarda;

III - Conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - Nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V - Representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI - Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII - Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

A lei prevê ainda, em seu Art. 1.638, que o juiz poderá determinar a destituição do poder familiar em determinadas circunstâncias:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - Castigar imoderadamente o filho;

II - Deixar o filho em abandono

III - Praticar atos contrários a moral e aos bons costumes;

IV - Incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Deste modo, ocorrendo à violação do direito da criança ou adolescente em função da incapacidade dos pais de exercer o poder familiar de cuidar e proteger seu filho, será decretada a destituição do poder familiar por meio de uma decisão judicial.

Sznick, (1999, p. 198) nos mostra que a destituição do poder familiar não tem a finalidade de punição aos pais, mas sim de proteção à criança e adolescente:

A perda ou suspensão não tem em si o caráter de uma pena imposta aos pais, mas visa, especialmente com a retirada desse poder-dever que pertence aos pais ou responsáveis sobre as pessoas dos filhos, à proteção dos próprios menores, prejudicados que foram por atos ruinosos – física ou moralmente – decorrentes do não-cumprimento, por partes dos então titulares do pátrio poder, dos deveres mínimos impostos pela natureza, quais sejam o sustento (aí englobados a alimentação, vestuário e moradia) e, no caso em especial do ser humano, os deveres educação, orientação e instrução (estudo). O pátrio poder é exercido pelos pais, mas no interesse e benefício dos filhos; existindo abuso nesse exercício ou infringência aos deveres, como previstos na lei civil, são os pais destituídos – provisória ou definitivamente – do exercício do pátrio poder.

É evidente que a criança no seu desenvolvimento pode ser exposta a uma série de situações de violência e vulnerabilidade e, a destituição do poder familiar, busca romper com essas situações negativas e evitar ocorrências futuras de mesma natureza que possam influenciar ou até mesmo atrapalhar o crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente.

Comel (2003, p. 209) descreve algumas formas de exposição de crianças às situações de vulnerabilidade e como esses cenários podem influenciar na vida dos mesmos:

O pai, cujo proceder é desregrado, imoral, incidente e licencioso, dado a prática de atos indecorosos e que afrontam os bons costumes, não está apto para ostentar nem exercer a função. Os filhos submetidos ao poder familiar ainda não tem uma personalidade formada e definida, estando em situação de especial vulnerabilidade diante do comportamento dos pais, de modo que não se pode admitir que permaneça sob a autoridade de um pai responsável por atos que lhe possam influenciar, de modo maléfico e pernicioso, o caráter, em franco processo de desenvolvimento.

Gonçalves (2011, p. 429) também comenta sobre o comportamento dos pais como uma forma de influência na vida das crianças e adolescentes:

O lar é uma escola onde se forma a personalidade dos filhos. Sendo eles facilmente influenciáveis, devem os pais manter uma postura digna e honrada, para que nela se amolde o caráter daqueles. A falta de pudor, a libertinagem, o sexo sem recato pode ter influência maléfica sobre o posicionamento futuro dos descendentes na sociedade, no tocante a tais questões, sendo muitas vezes a causa que leva as filhas menores a se entregarem a prostituição.

Por fim é preciso deixar claro que a destituição do poder familiar - conforme já descrito anteriormente - não visa à punição aos pais, a menos que a conduta destes implique em crimes com previsão no ordenamento jurídico. A destituição tem a função de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Destituídos do poder familiar as crianças poderão ser inseridas no cadastro para adoção, considerando que é seu direito crescer e se desenvolver junto a uma família.

3.2 O Processo de Adoção

O processo de adoção requer do adotante compromisso e responsabilidade, implicando em procedimentos complexos e que demandam tempo para sua realização.

Para Santos (2011, p. 28) o processo de adoção é “burocrático e lento, é o processo de consentimento dos pais biológicos ou de destituição do poder familiar, ou seja, os direitos e obrigações dos pais em relação aos filhos”. Portanto, podemos descrevê-lo como um processo que ocorre quando os pais são desconhecidos, morreram, como resultado de um processo de destituição familiar ou ainda da entrega da criança ao Poder Judiciário por diversas motivações.

O processo de adoção no Brasil é constituído por regras básicas e complexas. O tempo de espera na fila de adoção pode variar de acordo com o processo legal e do perfil da criança desejada pelo adotante.

Conforme informa a revista do Senado (2013, nº 15), “o prazo razoável para o processo de adoção de uma criança é de um ano, caso os pais biológicos concordem com a adoção”. Sendo assim, quando os pais biológicos aceitam e concordam com a adoção, o processo se torna mais rápido.

No que se refere ao processo judicial, uma criança poderá ser adotada quando os seus laços sanguíneos forem totalmente rompidos, esgotadas todas as alternativas e tentativas de reintegração ao meio familiar.

Cumpridas as exigências legais do processo, a criança a ser adotada terá a sua certidão de nascimento cancelada, recebendo o novo sobrenome de seus adotantes, como nos esclarece Santos (2011, p. 207):

Para adotar uma criança ou adolescente, é necessário que não exista mais vínculo jurídico entre o menor e os pais biológicos, de maneira que eles perdem todos os direitos e deveres em relação ao filho e vice-versa. No que se refere à certidão de nascimento, ela é cancelada, sendo uma nova redigida, com os nomes daqueles que adotaram, sendo possível até alterar os sobrenomes da criança.

A adoção é realizada através do Poder Judiciário, especificamente nas Varas da Infância e Juventude, comarca estaduais, nacionais ou em outras Varas, caso não exista uma comarca específica no município. O interessado em adotar deve procurar o Fórum de sua cidade ou da cidade mais próxima com os documentos pessoais, dando assim, os primeiros passos para o processo da adoção. Conforme destacado por Santos (2011, p. 28):

Para adotar uma criança, o interessado deve se dirigir à vara da Infância e da juventude. Na comarca, o interessado deverá procurar a divisão de serviço social, onde é orientado sobre os procedimentos de habilitação para adoção, como necessidade de se inscrever no cadastro do juízo de pessoas interessadas em adotar.

Todo o processo é gratuito e o pretendente deve apresentar uma petição que pode ser feita tanto por um defensor público ou por um advogado particular, apresentando as seguintes documentações e dados, conforme descreve Santos (2011, p. 28):

São documentos exigidos para o pedido de habilitação: carteira de identidade do (s) requerentes (s) e CPF; certidão de casamento ou de nascimento do (s) requerentes (s) se for o caso; comprovante de residência do (s) requerente (s); comprovante de renda do (s) requerente (s); atestado de sanidade física e mental do (s) requerente (s); declaração de idoneidade moral do (s) requerente (s) - apresentado por duas pessoas sem relação de parentesco com o (s) requerente (s).

Atendendo aos pré-requisitos legais necessários e estipulados nos termos do ECA, Santos (2011, p. 28) ainda nos esclarece que só poderá adotar quem atender tais condições:

- Idade mínima para se adotar é de 18 anos, independente do estado civil;
- O menor a ser adotado deve ter no máximo 18 anos de idade, salvo quando já convivia com aqueles que o adotarão;
- O adotante (aquele que vai adotar) deve ser pelo menos 16 anos mais velho que a criança ou adolescente a ser adotado; os ascendentes (avós, bisavós) não podem adotar seus descendentes; irmãos também não podem;
- A adoção depende da concordância, perante o juiz e o promotor de Justiça, dos pais biológicos, salvo quando forem desconhecidos ou destituídos do pátrio poder (muitas vezes se cumula, no mesmo processo, o pedido de adoção com o de destituição do pátrio poder dos pais biológicos, neste caso devendo-se comprovar que eles não zelaram pelos direitos da criança ou adolescente envolvido, de acordo com a lei);
- Tratando-se de adolescente (maior de 12 anos), a adoção depende de seu consentimento expresso;
- Antes da sentença de adoção, a lei exige que se cumpra um estágio de convivência entre a criança ou adolescente e os adotantes, por um prazo fixado pelo juiz, o qual pode ser dispensado se a criança tiver pelo menos de um ano de idade ou já estiver na companhia do adotantes por tempo suficiente.

Aqueles que possuem o direito de adotar são: homens e mulheres, sendo maiores de 18 anos e 16 anos mais velhos que o adotado. Não existe restrição do estado civil dos mesmos, podendo adotar as pessoas que são viúvas, solteiras ou divorciadas, que sejam capazes de proporcionar um ambiente adequado ao adotado e que tenha uma condição financeira estável. Como ressaltado pelo ECA em seu Art. 42:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil.

§ 1º - Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º - Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º - O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º - Os divorciados, os judicialmente separados e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o

regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância do período de convivência e que seja comprovada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com aquele não detentor da guarda, que justifiquem a excepcionalidade da concessão.

Sobre a modalidade de adoção internacional, somente será disponibilizada aos estrangeiros a adoção quando não existirem interessados no Brasil e, no caso daqueles estrangeiros que residem no Brasil e querem adotar, os procedimentos são os mesmos dados aos brasileiros, contanto que ele comprove a sua estabilidade em território nacional. Conforme prescrito na Lei de Adoção 12.010/09 em seu Art. 51:

Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual a pessoa ou casal postulante é residente ou domiciliado fora do Brasil, conforme previsto no Artigo 2 da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

§ 1º - A adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro ou domiciliado no Brasil somente terá lugar quando restar comprovado:

I - Que a colocação em família substituta é a solução adequada ao caso concreto;

II - Que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família substituta brasileira, após consulta aos cadastros mencionados no art. 50 desta Lei;

III - que, em se tratando de adoção de adolescente, este foi consultado, por meios adequados ao seu estágio de desenvolvimento, e que se encontra preparado para a medida, mediante parecer elaborado por equipe interprofissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§ 2º - Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro.

No que se refere aos casais homossexuais, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu a favor do reconhecimento do vínculo familiar entre casais do mesmo sexo. A decisão foi pronunciada pela então Desembargadora Maria Berenice Dias, reconhecendo como entidade familiar a união entre pessoas do mesmo sexo, obtendo assim a dignidade e igualdade da pessoa humana. Como destacado no documento de apelação cível do Tribunal de Justiça do RS:

APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO HOMOAFETIVA. RECONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA IGUALDADE. É de ser reconhecida judicialmente a união homoafetiva mantida entre duas mulheres de forma pública e ininterrupta pelo período de 16 anos. A homossexualidade é um fato social que se perpetua através dos séculos, não mais podendo o Judiciário se olvidar de emprestar a tutela jurisdicional a uniões que, enlaçadas pelo afeto, assumem feição de família. A união pelo amor é que caracteriza a entidade familiar e não apenas a diversidade

de sexos. É o afeto a mais pura exteriorização do ser e do viver, de forma que a marginalização das relações homoafetivas constitui afronta aos direitos humanos por ser forma de privação do direito à vida, violando os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Negado provimento ao apelo. (Apelação Cível nº 70012836755, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Berenice Dias, julgado em 21/12/2005).

Desta forma, a autora Maria Berenice Dias (2009, p. 216) assegura que o direito a adoção por casais homoafetivos tem fundamento de ordem constitucional, não sendo possível excluir o direito a paternidade e à maternidade daqueles que escolheram se unir com pessoas do mesmo sexo, pois se resume no princípio da igualdade.

Após o candidato ter todas as informações e dados colhidos esses serão encaminhado ao juiz, onde o mesmo fará a análise para conferir se o pretendente atende a todos os pré-requisitos legais exigidos. Sendo aprovado, o candidato é convocado para uma ou mais entrevistas com assistente social e psicólogo, conforme refere na Lei da Adoção o art. 50 § 3º e 4º:

Art. 50. § 3º - A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 4º - Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Na entrevista os profissionais analisam se o pretendente realmente está preparado para receber uma criança, se estão dispostos a desenvolver o papel paternal e maternal, visando sempre seu bem-estar. Nesse processo também são discutidas as características das crianças pretendidas pelo casal e apresentadas às características daqueles que estão aptos para adoção, como refere Carvalho (2010, p. 19):

Pode adotar a pessoa ou casal habilitados à adoção inscritos nos cadastros da comarca, estaduais e nacional. A inscrição nos cadastros postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, incluindo o contato com crianças e adolescentes em condição de serem adotados, buscando estreitar o relacionamento e criar vínculos de afinidade.

Em alguns casos a adoção é negada e os pretendes são reprovados, separando-os entre dois grupos: inaptos e inidôneos, conforme apresenta a Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil.

Os inaptos são aqueles que com a entrevista conclui-se que naquele momento não estão preparados para a adoção, mas que futuramente poderão ser reavaliados após todo um processo de acompanhamentos com profissionais especializados. No caso quando ocorre este diagnóstico, essas pessoas são encaminhadas pela Vara da Infância para grupos, de modo que tenham um apoio externo, pois assim poderão ser novamente reavaliados após este procedimento e averiguados da possibilidade de adotar.

Os chamados inidôneos são aqueles que representaram riscos para a criança, concluindo que o pretendente demonstrou ter algum problema psíquico, conforme relatado na Cartilha Passo a Passo da Adoção de Criança e Adolescente no Brasil (s/a, p. 13):

Os candidatos reprovados estão subdivididos em dois grupos: inaptos e inidôneos. Os inaptos são aqueles considerados insuficientemente preparados para a adoção. Estes poderão ser indicados para alguns serviços de acompanhamento psicoterápico, grupos de apoio e reflexão para candidatos à adoção e poderão ser reavaliados futuramente. Já os inidôneos são aqueles que apresentam importantes comprometimentos psíquicos, cometeram faltas ou delitos graves e que representariam riscos para a criança que viessem a adotar. Estes são excluídos definitivamente do cadastro de pretendentes à adoção. Os profissionais da Vara podem perceber que a expectativa do pretendente à adoção é que a criança possa manter um casamento que está em crise. Outras vezes, os pretendentes vivem um grande luto e imaginam que, com a adoção, este processo poderá ser atenuado. Às vezes, ainda não se esgotaram todas as possibilidades do processo de gravidez biológica, mas, pela ansiedade do processo, o casal pensa que, ao adotar, consiga diminuir a ansiedade e, posteriormente, engravidar. Embora não sejam necessariamente motivos impeditivos para se adotar, a cada caso, o psicólogo e a assistente social avaliarão se é necessária uma maior reflexão sobre essas motivações.

Após o processo ser confirmado, o candidato está apto a adoção e passará a fazer parte do Cadastro Nacional de adoção (CNA). Este cadastro foi criado com o intuito de agilizar os processos de adoção, auxiliando os juizes das Varas da Infância e Juventude na condução dos procedimentos, como nos esclarece Santos (2011, p. 30):

O Cadastro Nacional de Adoção é uma ferramenta criada para auxiliar os juízes das varas da infância e juventude na condução dos procedimentos de adoção, de maneira que o CNA tem por objetivo agilizar os processos da adoção por meio do mapeamento de informações unificadas. O cadastro irá possibilitar ainda a implantação de políticas públicas na área.

Ao ser inscrito no CNA os dados dos candidatos são inseridos no sistema pelos profissionais da justiça, especificando as características do tipo das crianças desejadas para adotar. A Revista do Senado (2013, n° 15) nos mostra que o candidato deverá dar especificações como: “idade mínima, cor da pele, se aceita grupo de irmãos ou crianças com necessidades especiais”. Sobre adoção de irmãos, como prevê no §4º do Art. 28 do ECA, que quando forem adotados não podem ser separados.

Para proceder com o processo deste cadastro o candidato deve se habilitar-se na Vara da Infância e Juventude de sua comarca Estadual ou Nacional e, se não existir a Vara especializada, deverá habilitar-se na Comarca de onde residem.

É obrigatório neste processo participar de programas disponibilizados pela Justiça da Infância e Juventude, onde se tem uma preparação psicológica e a conscientização da importância de adotar crianças dos grupos mais vulneráveis, que sofrem algum tipo de preconceito.

Segundo Carvalho (2010, p. 20):

Os postulantes deverão obrigatoriamente participar de programas oferecidos pela Justiça da Infância e Juventude que incluam preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, adoção de menores com necessidades específicas de saúde ou com deficiência, objetivando o acolhimento de crianças e adolescentes com dificuldade de serem adotadas, e adoção de grupos de irmãos, mantendo a família e evitando separações dolorosas.

A equipe multiprofissional avaliará todo o processo de visitas, preparação psicológica e a conclusão dos cursos preparatórios e posteriormente emitirá um laudo que será direcionado ao juiz da Vara de Infância e Juventude e ao Ministério Público. Feito isto, o juiz da Vara da Infância e Juventude procederá à inscrição do candidato no CNA, como elucidado Santos (2011, p. 30):

Após o trâmite do processo e prolatada a sentença de habilitação, o juiz que habilitou o pretendente realizará o seu cadastro no Sistema, de forma que todos os juízes competentes para adoção terão acesso às informações

deste cadastro, inclusive todos os demais cadastros de pretendentes habilitados no país e de todas as crianças aptas a serem adotadas.

A admissibilidade de adoção fora do cadastro e seus respectivos ritos pode dar-se em caso de pedido de adoção unilateral, ou seja, quando um dos cônjuges ou companheiro adota o filho do outro, pedido de um parente ou quem obtenha a guarda e tutela da criança. Mesmo nessa condição é necessária a comprovação de laços de afinidade e afetividade durante estágio de convivência.

Esta exceção está prevista no Art. 50 §13 do ECA e relatado por Carvalho:

Art. 50

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - Se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - For formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos Arts. 237 ou 238 desta Lei.

O candidato considerado apto à adoção após a conclusão dos procedimentos estará automaticamente na fila de espera.

Conforme afirma Santos (2011), o CNA não utiliza critérios de prioridades para aqueles que estão na espera. Todavia em alguns Estados e Comarcas, os habilitados são indicados conforme a ordem cronológica de habilitação, dando prioridades para aqueles que residem próximo à criança e que se encaixe no perfil escolhido.

Em outros Estados, pela avaliação dos dados, pode ser priorizada a preferência para aqueles casais que são estéreis e assim se diferenciando de Comarca para Comarca ou de Estado para Estado, conforme esclarecido por Carvalho (2010, p. 30):

Em alguns Estados e Comarcas, os habilitados são indicados exclusivamente de acordo com a ordem cronológica de habilitação. Em outros, há apreciação de dados acerca dos pretendentes, como, p.ex. se são estéreis, se possuem outros filhos, etc. Diante da missão constitucional do Conselho Nacional de Justiça, não cabe ao CNJ estabelecer tais critérios.

Quando é encontrada a criança ou adolescente que se encaixe no perfil desejado, o juiz determina o estágio de convivência. O estágio de convivência - previsto no ECA - é um período destinado à aproximação e conhecimento, consistindo na fase de adaptação entre o adotante e o adotado. Não é estipulado o tempo deste período, ficando sob a responsabilidade do juiz e considerando a opinião dos profissionais técnicos que realizam o acompanhamento, preferencialmente um assistente social e um psicólogo, como nos ensina Carvalho (2010, p. 24):

O estágio de convivência pelo prazo que o juiz fixar é fundamental para verificar se o adotando se adaptou à família e se os adotantes realmente estão preparados para assumir o filho afetivo, sendo imprescindível para demonstrar a conveniência do deferimento do vínculo, o que deve ser acompanhado por profissionais especializados e ao final apresentar relatório de estudo social, fornecendo subsídios da situação de fato para o magistrado deferir a adoção com segurança.

Cumprido com sucesso o período do estágio de convivência, o juiz procederá ao processo de adoção, que somente poderá acontecer após o processo de destituição do poder familiar.

3.3 O Estágio de Convivência e Suas Peculiaridades

O estágio de convivência - como já mencionado - é parte integrante das exigências para o processo da adoção, considerado fundamental para que o processo obtenha um maior sucesso. É pensado como um período de aprendizagem, adaptação e constituição de laços de afeto, onde ambas as partes envolvidas irão se conhecer e conviver.

Krauss (2013, p. 36) em seu artigo sobre “A Importância do Estágio de Convivência”, afirma que:

É o momento onde os futuros pais aprendem mais sobre a criança que querem adotar, se informam sobre sua personalidade, seus hábitos alimentares, sua saúde, seus desejos e anseios, assim como a criança procura se adaptar ao novo ambiente e conhecendo melhor as pessoas com quem irá conviver, buscando construir vínculos familiares.

Em outras palavras, mas na mesma direção, aponta Ferreira (2010, p. 116):

O estágio de convivência é um período de tempo em que se avalia a adaptação entre adotante e adotado e onde se concretiza a disposição de adotar e ser adotado. A constituição de vínculo parental adotivo exige além de outros requisitos, o tempo.

O tempo fixado para que ocorra o estágio de convivência será estabelecido pelo juiz. Ele avaliará cada caso, de acordo com as necessidades apresentadas para um melhor tempo de avaliação, levando em conta para a conclusão da sentença a idade da criança ou adolescente e os laudos da equipe técnica da Vara da Criança e da Juventude que acompanha o processo da adoção.

O Art. 46 do ECA nos traz que “a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso”.

A finalidade do período de convivência é a melhor adaptação de ambas as partes e reafirmar os novos papéis que serão estabelecidos, seja pelo os pais ou pelos filhos, focando nos deveres e responsabilidades, direcionados a uma nova vida e agora com novos componentes. Para que ocorra o estágio de convivência é necessário que o juiz conceda um termo de guarda e responsabilidade aos novos pais.

Ainda sobre o estágio de convivência, Ferreira (2010. p. 116) acrescenta:

De acordo com as peculiaridades de cada caso, compete ao juiz fixar o prazo de estágio de convivência, podendo em caráter excepcional dispensá-lo, se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante um tempo suficiente para que seja possível avaliar a convivência da constituição do vínculo.

A obrigatoriedade do estágio de convivência pode ser dispensada apenas excepcionalmente como disposto no § 1º do Art. 46 da Lei de Adoção:

O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a convivência da constituição do vínculo.

No caso da adoção internacional, o estágio de convivência é obrigatório e deverá ser cumprido em território nacional, obedecendo todos os critérios legais. Em relação ao tempo que deve ser cumprido do estágio de convivência, houve alterações pela Lei nº 12.010, em seu Art. 31, já que estabelece

no mínimo 30 dias, independentemente da idade do adotando. Sobre isso, Ferreira (2009, p.117) elucida:

Na adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado no estrangeiro, o estágio é obrigatório, devendo ser cumprido no território nacional (não pode ocorrer estágio de convivência no exterior) e no prazo de no mínimo 30 dias, independente da idade do adotando.

No estágio de convivência é fundamental que os novos pais respeitem a rotina do adotado, como por exemplo, seus hábitos alimentares, vocabulário, limites e a história da criança ou do adolescente. Estas exigências são necessárias para a aproximação gradativa entre adotante e adotando com vistas a que o convívio seja satisfatório e que seja exitoso, sem frustrações futuras.

3.3.1 A trajetória do estágio de convivência na legislação brasileira

O estágio de convivência no contexto sócio histórico brasileiro foi instaurado pela Lei nº 4.665/65, que estabelecia que a adoção só poderia ser legitimada após o cumprimento do prazo de até 03 anos, determinado pelo juiz.

A referida lei afirma, em seu Art. 1 § 2º, que:

A legitimação só será deferida após um período mínimo de 3 (três) anos de guarda do menor pelos requerentes. Para esse efeito, será computado qualquer período de tempo, desde que a guarda se tenha iniciado antes de completar o menor de 7 (sete) anos.

A Lei nº6.697/79⁷ também menciona o estágio de convivência, trazendo mudanças sobre este processo e passando a ser determinado pelo juiz, levando em conta critérios como idade e as características de cada caso. Só poderia ocorrer a dispensa do estágio de convivência em casos que a criança tivesse menos de um ano de idade, conforme o Art. 28, § 1º e 2º:

§ 1º A adoção será precedida de estágio de convivência com o menor, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas a idade do adotando e outras peculiaridades do caso.

§ 2º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade.

⁷ O então vigente Código de Menores (Grifo Nosso).

Ainda segundo esta lei, os critérios sobre o estágio de convivência da adoção estão previstos nos Art. 33 e 34:

Art. 33. Autorizar-se-á a adoção plena ao viúvo ou à viúva, provado que o menor está integrado em seu lar, onde tenha iniciado estágio de convivência de três anos ainda em vida do outro cônjuge.

Art. 34. Aos cônjuges separados judicialmente, havendo começado o estágio de convivência de três anos na constância da sociedade conjugal, é lícito requererem adoção plena, se acordarem sobre a guarda do menor após a separação judicial.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e posteriormente com a criação do ECA, foram trazidos novos conceitos sobre a adoção e o estágio de convivência. O ECA estabelecia que o estágio de convivência para adoção internacional era de no mínimo 15 dias para crianças com menos de 01 ano e mais de 30 dias para crianças acima de 02 anos, conforme preconiza seu Art. 46:

Art. 46. § 2º Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

Ainda referente ao ECA, podemos dizer o estágio de convivência era dispensado quando a criança tivesse menos de 01 ano de idade ou se já estivesse sob a companhia do adotante, desde de que comprovasse vínculos entre ambos. De acordo com o Art. 46 § 1º do ECA;

Art. 46 § 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição dos vínculos.

A Lei nº 12.010/2009, em vigor atualmente, alterou alguns parágrafos do ECA e sobre o estágio de convivência traz uma nova redação no Art. 46 em seus § 1º, 2º, 3º e 4º:

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida.

As alterações na lei estão sempre voltadas ao bem-estar da criança e do adolescente, objetivando a melhor adaptação entre ambos e somente após sua conclusão o processo de adoção poderá concluído.

3.3.2 Dificuldades enfrentadas durante o estágio de convivência

O estágio de convivência, como discorrido no tópico anterior, vai além do que um período de tempo entre o adotado e o adotante. Sua finalidade é promover uma aproximação qualificada entre o adotando e sua nova família, uma nova realidade, conhecendo os desafios, as dificuldades que o relacionamento enfrentará em ambas as partes, tencionando a melhor adaptação a este novo cenário e contando com o apoio da equipe técnica que acompanha o caso.

Podemos compreender que não se trata de um simples período de convivência entre adotante e adotando, já que estamos falando de duas realidades distintas e por este motivo tal procedimento é tão importante entre as partes.

Como ressalta Campos e Castro (s/a, s/p), “este período de convivência é obrigatório justamente para que os adotantes e o infante se conheçam e ambos manifestem o desejo de ficarem juntos e enfim constituírem uma família”. Contudo, o estágio de convivência pode ser ou não ser bem-sucedido, considerando as especificidades de cada uma das situações. Por vezes as crianças ficam muito tempo institucionalizadas e isto interfere em sua formação pessoal, no seu desenvolvimento, em seus valores e o seu modo de pensar e expressar, trazendo implicações para o processo de convivência entre o adotante e o adotando. Como posto na Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil (s/a, p. 14):

Especialmente quando a criança/adolescente está há muito tempo institucionalizada, este processo deverá ser ainda mais cuidadoso, pois ela foi constituindo sua identidade nesta instituição, com um sistema de regras,

normas e valores específicos, que são parte integrante da sua subjetividade.

Os pretendentes em adotar, ao ingressarem com o pedido, vem com uma idealização do modelo determinado da criança que se pretende adotar e isto geralmente não corresponde à realidade, gerando frustrações na família e a interferência no processo de adoção. Nestes casos, tanto da parte dos adotantes como na dos adotados, podem apresentar dificuldades no estágio de convivência. Sobre tais dificuldades, Segundo Silva e Silva (2012, s/p), relatam que:

Muitos dos requerentes apresentam dificuldades para lidarem com suas inseguranças frente a obstáculos para uma boa convivência impostos pela criança, podendo ser por um comportamento inadequado, birras, entre outros. Essas dificuldades podem ser contornadas pelos requerentes com a ajuda da equipe de profissionais da Vara.

Quando uma criança e/ou adolescente é inserida em uma nova família, ainda que no processo de adaptação a rotina da casa é alterada. Estamos falando aqui de hábitos, costumes, atitudes diferentes que se confrontam e precisam ser enfrentados como parte integrante do processo ou como obstáculo. Ainda de acordo com os autores:

A entrada da criança no meio mexe não só com a rotina, mas com toda a organização e espaço familiar. É necessário que o adotante tenha amadurecido a ideia e se apresente de forma segura de modo a poder lidar da melhor maneira possível com os obstáculos que podem surgir (Silva e Silva, 2012, s/p).

Há também dificuldades relacionadas com a educação do filho adotivo, pois as crianças - como abordado acima - já passaram por um processo de aprendizagem dentro da instituição ou ainda em sua família de origem, tendo uma história pregressa que será expressa no convívio cotidiano.

Segundo Krauss (2013, p. 43):

Os pais relataram que tiveram mais dificuldades nas questões relativas à educação, pois as crianças um pouco maiores já possuíam um certo discernimento e sabiam dizer não para algumas coisas e tentavam impor suas vontades diante de questões que não estavam satisfeitas.

Existem ainda acontecimentos na fase de adaptação quando as crianças e/ou adolescentes demonstram gestos agressivos, comportamentos e atitudes estranhas que não apresentavam antes, como explica o autor:

Já com as crianças ocorreram diferentes tipos de reação, demonstrações excessivas de afeto inicialmente e sucedidas por gestos e comportamentos agressivos tanto em casa quanto na escola. Algumas atitudes como voltar a tomar mamadeira, usar chupeta, fazer xixi na cama (Krauss, 2013, p. 43).

Desta forma, é através destas ou de outras dificuldades encontradas no processo de adaptação do estágio de convivência que acontece a devolução de crianças, decorrente da não adaptação do adotado com o adotante ou vice e versa. É pertinente mencionar que concretizada a adoção não pode haver devolução, já que é um ato irrevogável, como esclarece Krauss (2003, p. 45):

Conforme o ordenamento brasileiro a adoção é um ato irrevogável, ou seja, após a sentença haver transitado em julgado o adotante não poderá se arrepender de seu ato. Para evitar que os menores sejam devolvidos o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu o estágio de convivência onde são avaliadas e procurar sanar as incompatibilidades existentes entre o adotante e adotado.

Deste modo é de extrema importância o estágio de convivência e essencial para o conhecimento dos hábitos, das personalidades do adotado e adotante, construindo nesse período os vínculos afetivos e de respeito entre ambos.

Cabe mencionar ainda a importância do trabalho realizado pelos profissionais técnicos das Varas de Infância e Juventude no estágio de convivência, uma vez que são estes que podem promover o amparo a essa nova família, buscando auxiliar para o êxito do processo de adoção.

4 RETRATOS DA ADOÇÃO: ALGUNS ASPECTOS DA ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

A associação entre o percurso teórico percorrido e a pesquisa de campo resultou na produção deste trabalho. A pesquisa de campo foi realizada com pessoas que estão ligadas diretamente à questão da adoção e em diferentes cenários: profissionais de instituições de acolhimento, técnicos do fórum local e famílias que adotaram crianças em idade tardia.

A pesquisa de campo foi realizada a partir da aplicação dos instrumentais que elegemos e que oportunamente fundamentaremos a escolha.

A coleta e tabulação dos dados e relatos foram organizados neste capítulo, buscando compreender a adoção tardia a partir de diferentes olhares.

As entrevistas realizadas com os profissionais do Serviço Social possibilitaram o acesso a alguns aspectos da realidade da adoção tardia no município de Presidente Prudente, bem como compreender a atuação destes profissionais neste processo. Levantamos também informações acerca dos acompanhamentos, ao Estágio de Convivência, as ações que potencializam esta modalidade de adoção, a atuação destes para que as famílias e/ou a sociedade pensem e olhem de forma diferente para as crianças maiores que estão em situação de acolhimento e também no que diz respeito ao olhar do profissional, sob a ótica dos preconceitos relacionados ao tema.

Por meio das entrevistas realizadas com as famílias buscamos conhecer o percurso da adoção, desde seu início até a concretização do processo, o que motivou a escolha da modalidade de adoção tardia, bem como, expandir o conhecimento para conhecer o olhar das famílias sobre o período do Estágio de Convivência e questões referentes aos preconceitos porventura vivenciados por estas famílias.

A realização das entrevistas, tanto com os profissionais que lidam com a questão da adoção quanto com as famílias que realizaram a adoção tardia, foram de significativa relevância, pois possibilitou uma ampliação no entendimento sobre a modalidade e o desvelamento de suas peculiaridades.

A seguir, passamos a descrever o percurso metodológico realizada para a composição da presente pesquisa.

4.1 Procedimentos Metodológicos Empregados na Pesquisa

A presente pesquisa teve como objetivo conhecer a realidade da adoção tardia no município de Presidente Prudente, bem como a visão dos profissionais de Serviço Social que atuam com esta demanda e das famílias que realizaram a adoção de crianças maiores de 02 (dois) anos de idade.

A abordagem escolhida para a pesquisa foi a qualitativa, a partir do entendimento de Minayo (2010, p. 196):

Numa busca qualitativa o pesquisador deve preocupar-se menos com a generalização e mais com o aprofundamento, a abrangência e a diversidade no processo de compreensão, seja de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma política ou de uma representação. Seu critério, portanto, não é numérico, embora quase sempre o investigador precise justificar a delimitação de pessoas entrevistadas, a dimensão e a delimitação do espaço. Pode-se considerar que uma amostra qualitativa ideal é a que reflete a totalidade das múltiplas dimensões do objeto de estudo.

Partindo deste conceito, a presente pesquisa inicialmente foi realizada nas Instituições de Acolhimento, local em que o assistente social lida cotidianamente com os sujeitos envolvidos.

O instrumental utilizado para a obtenção dos dados foi à entrevista. Segundo Minayo (2010), a entrevista é um instrumento utilizado para orientar uma “conversa com finalidade”, cujas questões foram construídas para esclarecimento dos propósitos da presente pesquisa.

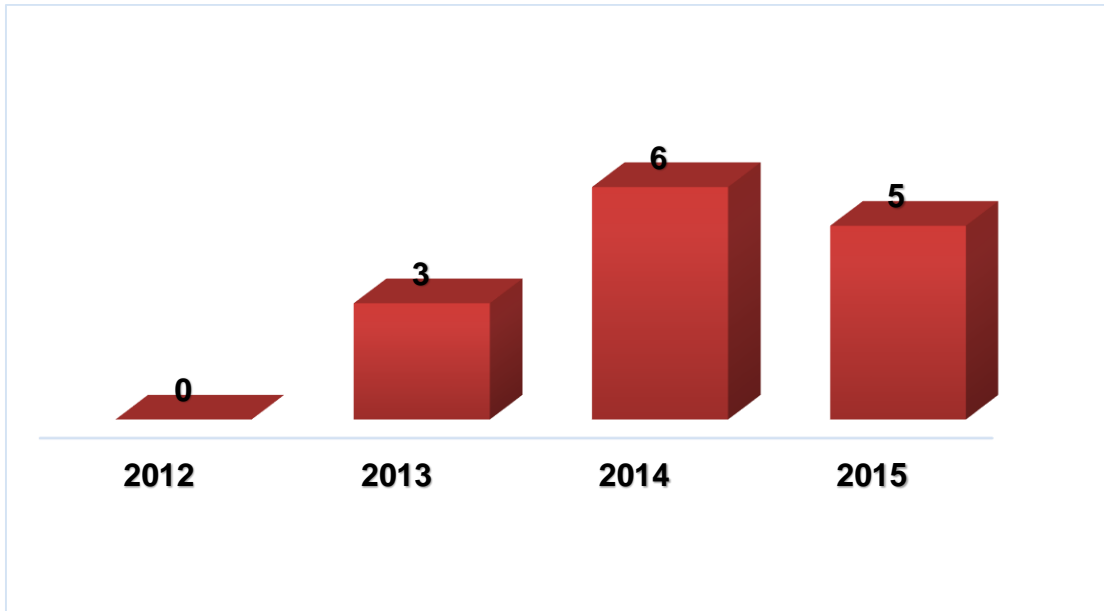
Em ambas as instituições, Na Associação Civil Lar dos Meninos e Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena, a entrevista foi realizada apenas com uma das assistentes sociais do local em função da disponibilidade da mesma e as demais estavam em férias ou impossibilitadas por motivos de ordem pessoal.

A entrevista com a assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi realizada a partir de uma necessidade de ampliação da pesquisa. A profissional do local foi escolhida em função de ser a que há mais tempo atua com a demanda da adoção.

Para melhor compreender os diferentes aspectos da adoção tardia, delimitamos um recorte temporal para a amostragem do período entre 2012 a 2015, cujos dados foram fornecidos pela profissional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

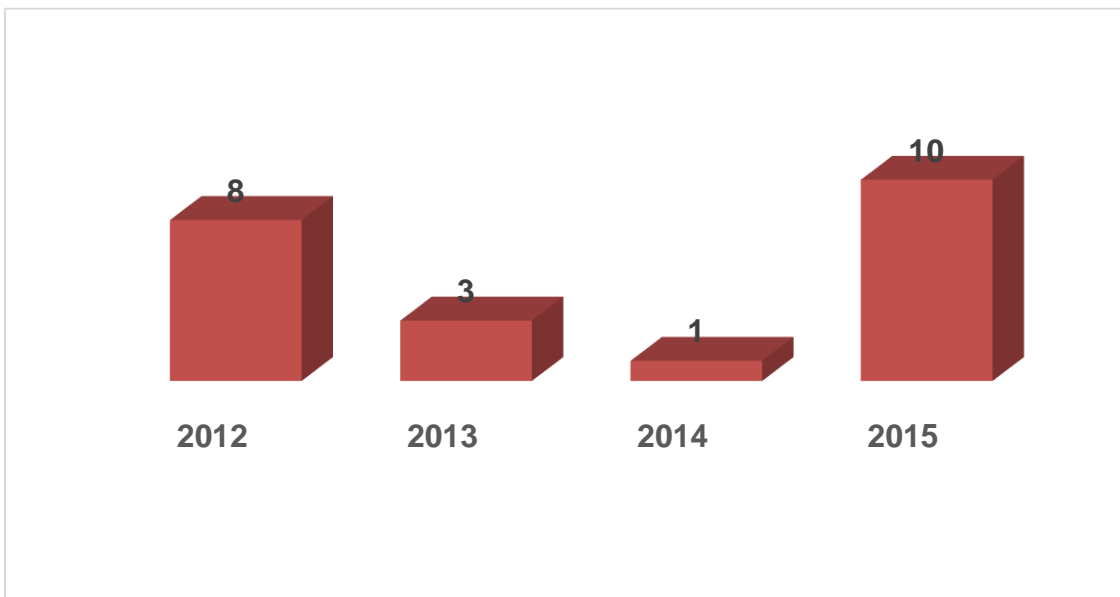
A seguir, apresentaremos um gráfico comparativo de adoção de crianças de até 02 anos e as adoções tardias realizadas no período de 2012 a 2015.

Gráfico 01 – Universo da Pesquisa - Adoções



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Gráfico elaborado pelas autoras

Gráfico 02 – Universo da Pesquisa – Adoções Tardias



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Gráfico elaborado pelas autoras

Diante desta realidade, compreende-se que no período de 2012 a 2015 nos gráficos 1 e 2 foram realizadas 36 adoções no município de Presidente Prudente, porém, no comparativo, entende-se que ocorreram mais adoções tardias do que adoções de crianças recém-nascidas, pois, no gráfico 1 foram realizadas 14 adoções e no gráfico 2 foram realizadas 22 adoções tardias, ou seja, de crianças maiores. Esse dado é um indicador positivo, visto que a adoção tardia representou 61% do total das adoções. Esses dados apontam que as adoções tardias vêm acontecendo e que a sociedade está mudando seus conceitos em relação às adoções, bem como a preferência pela adoção de bebês. Esta por sua vez, embora ainda dominante, vem gradativamente sendo modificada.

Do total de 22 famílias que realizaram a adoção tardia no período delimitado para a pesquisa, foram entrevistadas 04 famílias. O acesso a essas famílias foi viabilizado inicialmente pelas profissionais das instituições de acolhimento que indicaram um total de 06 famílias a serem entrevistadas. Cabe esclarecer que as assistentes sociais das instituições tentaram outros contatos, mas não foi possível a localização das famílias em tempo hábil para a pesquisa. Do total de 06 famílias indicadas, apenas 04 concordaram em participar da pesquisa.

Portanto, na presente pesquisa, a obtenção do universo pequeno diz respeito de amostras intencionais, que são “usadas quando o pesquisador quer obter a opinião de certas pessoas, não necessariamente representativa do universo todo, mas de parte dele” (CFESS, 2001, s/p).

Deste modo, as autoras realizaram as entrevistas com 03 profissionais envolvidos com a demanda da adoção e 04 famílias que realizaram a adoção tardia no referido período. Por fim, obtivemos as análises por meio das entrevistas, que propiciou a compreensão da realidade da adoção tardia no município de Presidente Prudente.

4.2 Adoção Tardia

A adoção é um ato de filiação construído por pais e filhos, não por laços sanguíneos e sim por laços de afeto. A construção desses laços recíprocos de afeto são de extrema importância para o sucesso da adoção.

Muito se tem falado sobre adoção em diferentes mídias e sobre os processos que envolvem o ato de adotar, inclusive sobre a permanência de crianças

em instituições de acolhimento em períodos superiores a 02 anos, o que contraria o disposto no ordenamento jurídico.

Dados contidos no CNA do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sinalizam para uma conta que não fecha: são 37.463 pretendentes à adoção cadastrados e 7.022 crianças disponíveis.

Os dados do CNA revelam algumas preferências dos adotantes, que podem ser indicativos dessa disparidade dos números. Segundo Informações, 35,10% dos casais inscritos no CNA pretendem adotar crianças de 0 a 02 anos, já as famílias que pretendem e aceitam adotar crianças e adolescentes entre 02 e 18 anos de idade é de 64,90%. Contudo, mesmo sendo um número expressivo, existe um alto índice de crianças maiores para serem adotadas.

Cabe esclarecer que há outros elementos que compõem o perfil de aceitação dos pretendentes à adoção para além da idade, sexo, cor, condições específicas de saúde da criança e de sua família biológica, dentre outros, contribuindo assim para essa disparidade numérica, como será abordado oportunamente.

A adoção de crianças com idade acima de 02 anos é chamada de adoção tardia. Nessa idade - via de regra - é possível inferir que a criança já consegue ter uma percepção diferente do mundo, ou seja, muitas vezes já não usa fraldas, já consegue expressar as suas vontades, não possuindo a mesma dependência de um bebê, como nos ensina Vargas (2002, p. 58):

Tardia é um adjetivo usado para designar a adoção de crianças maiores. Considera-se **maior** a criança que já consegue se perceber diferenciada do outro e do mundo, ou seja, a criança que não é mais um bebê, que tem certa independência do adulto para satisfação de suas necessidades básicas.

Em complementação, a mesma autora traz ainda outras referências em relação ao tema (1998, p. 36):

A adoção é considerada tardia quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos. Tais crianças ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder.

Como mencionado, a adoção tardia pode ser motivada por uma série de fatores. Com a mudança do ordenamento jurídico ao longo do tempo, a adoção que atendia aos interesses dos pais/adotantes sofre alterações e o interesse na adoção passa a ser o da criança.

Essa predominância do direito da criança exige que todas as ações para que esta permaneça com sua família de origem (ou extensa) sejam tentadas e, apenas depois de esgotadas essas possibilidades, os pais são destituídos do poder familiar e a criança passa a integrar os cadastros de adotandos. Esse processo não é simples e rápido, podendo estender-se por meses ou anos, contribuindo para que as crianças a serem adotadas tenham idade superior a 02 anos.

Como já citado, outro elemento a ser considerado está relacionado com a incompatibilidade existente entre as crianças consideradas aptas para adoção com o perfil idealizado pelos candidatos à adoção, que muitas vezes trazem consigo “modelos” de como a criança deve ser, optando muitas vezes em adotar bebês recém-nascidos temendo problemas que possam ser apresentados pela criança mais velha. Esta cultura imposta pela sociedade preferencialmente em adotar bebês é um dos grandes desafios ainda a ser superado.

Dados do CNJ expõe a realidade das crianças aptas a serem adotadas que diferem substancialmente do perfil idealizado pelos candidatos. São cadastrados 37.463 pretendentes a adoção e, entre estes, 8,77% preferem adotar somente crianças do sexo masculino e 28,53% do sexo feminino e 62,07% tem a opção por ambos os sexos. Assim, o índice que consta no CNJ mostra que o percentual de crianças do sexo masculino é bem maior que crianças do sexo feminino.

Em outra análise relevante podemos observar que 16,92% dos pretendentes em adoção buscam crianças menores de 01 ano de idade, porém, o número de crianças nesta faixa etária é de apenas 3,45%. Desta forma, observa-se uma idealização que estas famílias trazem consigo, incompatível com a realidade posta.

Essa situação pode ser referendada pelas palavras de Bernardino e Ferreira (2013, p. 16):

Quando casais vão entrar com o processo de adoção, essas expectativas já estão personificadas na imagem de um bebê recém-nascido, é um mito muito forte na sociedade em geral que uma família só pode ser

completamente feliz e bem-sucedida se a criança adotada tiver idade inferior a dois anos.

O ato da adoção tardia requer dos futuros pais um preparo intenso para que consigam enfrentar os desafios que certamente surgirão. A criança com mais de dois, três anos ou ainda o adolescente, já vivenciou outras experiências com sua família de origem, tendo um referencial de família com quem já estabeleceu vínculos, mesmo que posteriormente rompidos. Soma-se ainda as experiências vivenciadas em instituição de acolhimento, realidade posta ao processo de adoção e, as famílias adotantes, precisam contar com preparo e acompanhamento para a superação das dificuldades que se apresentarão em função desse contexto.

Da mesma forma, o processo de adoção envolve ainda outras expectativas a serem enfrentadas na convivência com a nova família, como por exemplo, o medo da criança não correspondera às expectativas do casal, a receptividade da família extensa também é extremamente importante no acolhimento da criança e no apoio aos pais, dentre outras questões.

A aceitação da criança pela família é um aspecto importante, porém, uma vez que o interesse prevalente é sempre o da criança, já que a mesma pode manifestar o desejo de permanecer nesta família. Essa aceitação recíproca é crucial para o sucesso do processo de adoção, visto que é o fortalecimento dessa reciprocidade - acompanhada do preparo prévio e acompanhamento posterior - que definirá o sucesso ou fracasso dessa adoção. É pertinente mencionar que a criança disponível para adoção, em especial as mais velhas, tiveram uma história vivida junto à família biológica que pode ter sido marcada por traumas, violências múltiplas e certamente isso será manifestado com a nova família. É o que nos ensina Bernardino e Ferreira (2013, p.18)

Quando a experiência da criança na família biológica foi de maus tratos, abandono psicológico, negligência ou abuso sexual, ela passará por um momento de reação agressiva contra os pais adotivos pelo medo de tudo que ela passou se repita. Os novos pais devem estar preparados e amparados psicologicamente para lidar com a fase de adaptação da criança ao novo lar. Passada essa fase, é instaurada a harmonia na família e todos os medos tanto dos pais, quanto da criança acabam e eles constituem uma família.

Esta modalidade de adoção requer atenção e amparo por parte dos diferentes equipamentos públicos, do Tribunal de Justiça, dos serviços de saúde, do

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) e de todos os órgãos que possam ser acionados no interesse da criança e da família para o sucesso do processo de adoção.

A adoção é um ato de amor que precisa de amparo para florescer, especialmente quando se trata da adoção de crianças maiores, já que são crianças e adolescentes que viveram situação de acolhimento, foram abandonadas, negligenciadas, vítimas de violências e que precisam e devem estar inseridos do meio familiar. É extremamente importante que estejam envolvidos no convívio familiar, garantindo a eles seus direitos primordiais.

4.3 A Realidade da Adoção Tardia no Município de Presidente Prudente/SP

Para maior entendimento das nuances que envolvem a adoção tardia e seus desdobramentos, procuramos compreender esse universo a partir de assistentes sociais que lidam em seu cotidiano profissional com a adoção tardia em diferentes instituições, ou seja, nas Instituições de Acolhimento e também no Fórum local.

Essa aproximação com profissionais do Serviço Social que atuam diante a demanda da adoção, em especial a adoção tardia, tem a pretensão de compreender melhor a realidade desta modalidade no município de Presidente Prudente, bem como questões sobre o processo, o Estágio de Convivência, os preconceitos e as ações que potencializem esta modalidade de adoção, conforme já mencionado anteriormente.

A seguir, apresentamos um perfil das profissionais entrevistadas.

Tabela 1 – Perfil dos Profissionais

PROFISSIONAIS	PERFIL
Profissional do Tribunal de Justiça	<p>Área: Judiciário</p> <p>Idade: 49 anos</p> <p>Tempo de formação: 29 anos</p> <p>Tempo de atuação na área: 25 anos</p> <p>Qualificação: Metodologia de Serviço Social - Toledo; Violência Doméstica contra Criança e Adolescente – USP</p>
Profissional do Lar dos Meninos	<p>Área: Serviço de Acolhimento</p> <p>Idade: 24 anos</p> <p>Tempo de formação: 04 anos</p> <p>Tempo de atuação na área: 04 anos</p> <p>Qualificação: Pós-Graduação sobre Trabalho Social com Famílias</p>
Profissional do Lar Santa Filomena	<p>Área: Serviço de Acolhimento</p> <p>Idade: 27 anos</p> <p>Tempo de formação: 06 anos</p> <p>Tempo de atuação na área: 06 anos</p> <p>Qualificação: ----</p>

Tabela elaborada pelas autoras

4.3.1 A adoção tardia na perspectiva da assistente social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A entrevista foi realizada no Fórum de Presidente Prudente no mês de agosto de 2016, tendo como objetivo compreender os aspectos relevantes da adoção tardia do município, bem como a possível existência de preconceitos na sociedade acerca do tema. A partir dessas informações, buscou-se compreender a relação existente entre o número expressivo de crianças e adolescentes que ainda se encontram acolhidos e não inseridos no convívio familiar, direito primordial do ser humano.

Para a adoção tardia existem autores que possuem opiniões distintas em relação à idade de criança. Alguns mencionam adoção de crianças com 02 anos e outros a partir de 05 anos de idade. A profissional entrevistada relata qual idade é considerada para uma adoção tardia, a partir da perspectiva da instituição de atuação, ou seja, o Tribunal de Justiça de São Paulo:

Utilizamos o conceito de adoção tardia a partir de 02 anos, pelas implicações que isso tem, no desenvolvimento da criança, no tempo que temos que considerar para aproximação, para o estágio de convivência, até pelas reações da criança de regressão. Em relação ao conceito tardia, esse termo já foi descartado, pois nunca é tarde para adotar, o quanto antes melhor.

Para muitas famílias que tem a pretensão de adotar, como já demonstrado nos dados trazidos do CNJ, a preferência é maior por crianças recém-nascidas ou com idade de até 02 anos, indicando assim que a adoção tardia não é a primeira opção em nosso país. Tal fato ocorre possivelmente em função da criança já ter um histórico anterior, que é desconhecido da família adotante e que pode trazer medos e ansiedades, requerendo muito mais da família que recebe a criança, como destacado pela profissional:

Uma adoção tardia exige da família muito mais na adaptação, na flexibilidade para você acolher uma criança já com uma história anterior evoluída, tem a questão do desenvolvimento, personalidade que muitos autores da psicologia consideram que de 01 a 03, é à base da formação da personalidade, então muitas famílias têm resistência em pensar em pegar uma criança maior por conta do desenvolvimento infantil, no olhar os estudiosos da psicologia.

Outro aspecto também envolvido nesta questão é a idealização que as famílias trazem consigo na adoção de bebês, podendo ter a sensação para si e para a sociedade que se trata de um filho biológico, se possível com as mesmas características dos genitores, como nos esclarece a entrevistada:

Tem a questão também ainda, embora isto tenha evoluído muito, mais ainda existe é pessoas interessada na adoção, querendo transformar a adoção o mais próximo da filiação biológica, quanto mais parecido com um filho biológico melhor para eles, a preferência é uma criança da cor deles, uma criança com as características deles, uma criança recém-nascida para se possível confundir para as pessoas da convivência se é ou não adotiva, ainda existe, claro que já evoluiu muito, tem famílias que tem resistência a uma criança que não possui as características delas, de uma criança que elas não participaram desde o começo, elas querem pegar criança que acaba de sair da barriga da mãe que daí eu conheço tudo, isso é o limite da pessoa, não podemos obrigar uma pessoa que não tem condições de ter uma maior abertura a história anterior da criança, a fazer sem ela ter capacidade para isso.

Como bem ressaltou a profissional, precisamos ter a sensibilidade e entendimento das condições reais da família em relação ao filho (a) a ser adotado, respeitando seus limites. Essa compreensão do profissional que faz essa

aproximação e acompanhamento da criança com a família é de extrema importância para o sucesso da adoção

Como já mencionado, o ordenamento jurídico referente que a adoção passou por transformações ao longo do tempo. Antigamente a adoção visava inicialmente atender aos interesses dos adotantes e, com as mudanças legais, o interesse passou a ser da criança. Esta tem direito a ter uma família que lhe acolha e proporcione proteção e afeto e assim vários aspectos do processo de adoção foram aprimorados pela nova Lei de Adoção.

Um dos pontos de destaque da nova Lei de Adoção - e que trouxe benefícios para a ampliação do olhar sobre a adoção de crianças maiores - foi à inclusão da obrigatoriedade dos candidatos de participarem de cursos preparatórios para a adoção. O curso tem dentre seus propósitos, trazer reflexões para as famílias sobre a realidade das crianças aptas para a adoção.

A participação nesses cursos trouxe grande impacto e o aumento e disposição de pessoas para adotar, quebrando paradigmas na questão do modelo e perfil das crianças, ou seja, famílias a procura de crianças maiores, de ambos os sexo e cor, como nos esclarece a profissional:

Mas é claro que a cada dia está aumentando a disposição das pessoas que querem adotar, e ter uma criança maior do que aquelas que antigamente a maioria queria criança branca, menina e recém-nascida, isso era um modelo da criança perfeita que os cadastros do Brasil inteiro buscavam, mas isso mudou muito, mudou por causa do trabalho que está sendo feito, mudou após a nova lei da adoção. A busca era por meninas, chegou um tempo que a busca era só por meninas, que na hora que aparecia um menino, a gente quase ia para o final da fila e achava alguém interessado, mas essa fase mudou, porém é recente a mudança de tudo isso de querer só meninas brancas e recém-nascidas, nos últimos anos com os cursos (...). O conteúdo desses cursos eles foram se aprimorando e essa questão da Adoção Tardia ela também foi trabalhada, e nesses cursos foi mostrado por que tinha tanta gente esperando na fila de adoção e tanta criança acolhida, primeiro que não são todas crianças que estão acolhidas, que estão disponíveis para adoção, já é uma coisa que nos acabávamos esclarecendo no curso. E outra questão é a preferência do cadastro, pois as crianças disponíveis, eles não queriam e preferiam crianças brancas, recém-nascidas e menina. Daí começou esses tipos de discussão nos cursos sobre essa incompatibilidade e do desejo deles da realidade das crianças. Então foi um espaço para apontarmos isso, daí aos poucos a gente foi conversando sobre esse problema. Agora esses cursos são obrigados por lei, e para eles estarem no cadastro eles tem que participar dos cursos, é uma das exigências, e tendo um espaço para esses tipos de assuntos, e as pessoas foram mudando o seu conceito, e as que não mudavam ficavam na fila cinco anos na fila para adoção que isso pode acontecer, pois nunca sabemos quando vai ter uma criança naquelas condições que a família impôs, diferente de um casal que está disposto a pegar uma criança até 05 anos de qualquer sexo e cor, muda completamente o perfil, e ainda tem mais, pois temos crianças que

estão com problemas de saúde, que estão prejudicadas no desenvolvimento de problemas emocionais, às vezes até graves e psiquiátricos, daí não é só com a idade ou a cor, que essas crianças que estão disponíveis para adoção, elas precisam de famílias dispostas a aceitar elas do jeito que são, e que precisam de um tratamento para sempre.

A adoção tardia é difícil para ambas as partes, tanto para a família quanto para a criança, pelas implicações já mencionadas. Isso não se refere apenas à família, mas especialmente em relação à criança, uma vez que exige dela uma aceitação de que não terá mais vínculos com a família biológica e que precisa adaptar-se a uma nova família.

Os órgãos responsáveis pela adoção realizam um trabalho para que ocorra a adoção de forma satisfatória para todos os envolvidos, evitando futura ocorrência de devolução e utilizando de instrumentais que potencializem este processo, como nos ensina a entrevistada:

A adoção tardia, ela exige mais da família, a criança já está em uma fase mais avançada do desenvolvimento, independente da idade, até adolescente que seja, é difícil para a criança também. Primeiro a criança também tem que querer a proposta de uma nova família na vida dela, por que enquanto ela não quer uma nova família na vida dela, não tem como obrigar ela querer, então tem esse lado também e não é só o lado da família. A criança é pequena para resolver esse assunto, realmente é, mas temos que ter ouvido para ouvir o que a criança tem para expressar, como ela está preparada para essa nova experiência ou não. Por que já aconteceram várias situações que a criança resistiu muito e não deu certo, por que ela não queria, ela ainda estava ligada a família de origem, emocionalmente falando, ela não estava desligada da família e não queria uma nova, daí teve que ser feito um trabalho com essa criança para ela conseguir dispor a uma nova experiência de família e isso é uma coisa que faz parte do nosso trabalho com crianças. Daí em segundo é localizar uma criança que bate com o perfil dela, conversar com essa família e a gente tem essa proposta de um passo para chegar aí. Chamamos a família e conversamos sobre esse perfil da criança que ela colocou no cadastro, colocamos um filme para eles assistirem e esse filme é usado nos cursos de adoção que fala sobre a experiência da adoção. (...) tem como objetivo fazer a família refletir sobre o que eles querem mostrar para as crianças, o que eles poderiam elaborar em forma de um álbum, fotos e escritas o que eles gostariam de fazer para mostrar para a criança como é o casal e a família delas, do que elas gostam, ou até mesmo o que eles gostariam de oferecer para a criança antes mesmo das crianças ir para casa deles e conhecer pessoalmente, e a criança por sua vez ela tem um projeto que trabalha com a história da criança que chama "fazendo minha história" Então é um processo bem devagar e longo, e dependendo da idade é mais longo ainda, então tudo depende da idade da criança e de como esses contatos vão evoluir.

A profissional ainda complementa:

Dos estudiosos todos que lemos e ouvimos, é falado que esse preparo da criança, ela estar disponível, ela está internamente aberta a uma nova família é importante à questão da preparação da criança para receber uma nova família, e a preparação da família para essa criança, essas duas coisas e o acompanhamento desta ação do estágio de convivência. Então quem estuda isso aqui, os estudiosos falam nesses dois aspectos, a preparação e o acompanhamento. Essas são coisas bem trabalhosas, tanto preparação do casal e da criança para esse encontro, e o acompanhamento desse processo de aproximação e do estágio de convivência. Depois deste processo é sentado com a família e criança para ver se realmente eles querem a criança e a criança à família.

O relato da experiência da entrevistada elucida a importância da realização de um trabalho técnico sério, comprometido com o processo de adoção e suas delicadas particularidades. Fica clara a necessidade de preparo técnico para desempenhar as funções elencadas pela profissional e é preciso estar em constantemente aprimoramento profissional, estando em consonância com as diferentes dimensões da profissão, ou seja, as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

Diante deste exposto, Iamamoto (2003, p. 270) nos fala sobre as dimensões da profissão:

O trabalho acadêmico está direcionado para assegurar uma formação teórico-prática, respaldada em uma sólida fundamentação teórico-metodológica e ético-política. Fundamentação esta que permite a compreensão do Serviço Social como trabalho profissional inserido na divisão social e técnica do trabalho, nos marcos da realidade histórica do país, apreendida em suas determinações estruturais e conjunturais.

O uso dessas dimensões é de extrema importância, pois qualifica a atuação profissional e isso se reflete no preparo das famílias e das crianças, possibilitando a aceitação de crianças maiores e com características que anteriormente não eram aceitas. Tal processo gera maior possibilidade de êxito na inserção ao meio familiar e, portanto, reduz as devoluções de crianças, o que é muito prejudicial em seu desenvolvimento.

Para além dos cursos preparatórios, após a aproximação entre a criança e sua nova família, outro aspecto de relevância é o estágio de convivência, principalmente na modalidade de adoção tardia. O estágio de convivência - como nos explica a entrevistada a seguir - é um período no qual as famílias e as crianças irão se relacionar e se conhecer, objetivando o estreitamento de laços que são

importantes para uma boa convivência entre ambos e objetivando que ocorra uma adoção bem-sucedida. Como nos refere a profissional do Tribunal de Justiça:

Então estágio de convivência é aquele período antes da adoção, que o casal só tem a guarda depois desse estágio de convivência (...) esse estágio de convivência é um trabalho exclusivo da equipe do judiciário. O motivo para ser mais suscetível ao insucesso é por que são muitos fatores que estão ali que podem interferir ao sucesso e insucesso da vinculação afetiva, um exemplo é uma criança que sempre ficou a vida inteira largada à própria sorte, aquela família que nunca cuidou, daí chega em uma família que tem regras e limites, é difícil para uma criança que não tinha isso se adaptar a isso, a criança sofre muito, ela começa a regredir e rebelar-se diante de tanta informação, são tantas coisas novas que estão vindo para ela, que elas não conhecem, daí o casal pensa que a criança não quer eles, então precisa desse acompanhamento para eles entenderem esse processo delicado e temos que estar bem próximo.

Outro fator relevante e ainda dentro do estágio de convivência que pode acarretar na devolução das crianças é o medo do abandono vivido pela criança pela nova família. Esse medo impulsiona as crianças a testarem o amor de seus pais, segundo a profissional:

Nesse movimento da criança ser colocada em uma outra família, existe sempre uma dúvida da criança se aquela família realmente vai gostar dela, e se realmente vai cuidar dela para sempre, ou se uma hora ou outra dependendo do que ela fazer se ela será devolvida, então isso é uma coisa que também já foi estudada e foi visto como é o funcionamento, daí por conta disso fica muito difícil na hora de colocar em uma família não ter da criança uma fase de teste, que é a fase que a criança começa a testar a família se realmente ela ama, e se realmente ela não vai devolver, e nessa fase do teste nem sempre as famílias aguentam e devolvem a criança, e se a família passar por esse teste e não devolver ela irá ficar com a família, e tem famílias que não aguentam e acaba devolvendo, pois falam que queriam um filho e não um rebelde, não quero um criança problemática. Então essa fase de teste é muito difícil, por isso que falamos tanto a família precisa de um apoio terapêutico e psicológico quanto à criança.

Outro fator que também pode influenciar no insucesso da adoção é a não aceitação dos pretendentes sobre a história vivida pela criança, principalmente a questão dos pais biológicos, ou seja, as famílias devem “respeitar a história dela, não falar mal dos pais biológicos, e sim valorizar os pais que elas tiveram” (Profissional do Tribunal de Justiça).

A ocorrência de insucessos no estágio de convivência resulta ainda na quantidade de adolescentes que estão acolhidos institucionalmente, pois, eles acabam desacreditando no sucesso da inserção de uma nova família, optando em

completar a maioridade para seguir a sua vida. Conforme esclarece ainda a profissional:

Para os que estão disponíveis para adoção, sim, os adolescentes acolhidos e não tem chance de reintegração, a chance de eles serem adotados é muito baixo, sim. Lembrando que muitos que estão no acolhimento não estão para adoção, e sim estão tentando uma reintegração com a família. E tem também adolescente que eles falam que não querem ir para adoção, falam que irão fazer 18 anos e irão dar um jeito na sua vida. E não podemos forçar eles para adoção um adolescente a querer ser adotado, por que tem muitos que já estão desiludidos com a possibilidade da convivência familiar, que eles mesmos falam não, não quero uma família, não acredito que dá mais certo para mim. Pois às vezes já bateram tanto a cabeça tentando morar com tio, mãe que não deu certo, vó que não deu certo, eles mesmos decidem a não querer mais, e quando eles não querem, não adianta tentar, pois não dará certo, e o teste de uma criança pequena e um adolescente, é bem diferente.

Por tudo o que foi mencionado, a adoção tardia precisa ser pensada a partir de ações que possam potencializar esta modalidade, aumentando assim o número de adotados maiores de 02 anos de idade. A realidade da adoção tardia no município de Presidente Prudente está aumentando, conforme a entrevistada nos traz: “estamos tendo bastante casos de adoção tardia no município”.

Isto nos leva a crer que devido às diversas informações e cada vez mais profissionais capacitados, o número famílias que buscam pela adoção tardia tem aumentado. Este dado de certa forma é de suma importância, pois cada vez mais estão se rompendo preconceitos e barreiras e as crianças e adolescentes vão sendo destitucionalizados, passando a ter uma família e garantindo assim um de seus direitos: o da proteção familiar.

4.3.2A adoção tardia na perspectiva das assistentes sociais das Instituições de Acolhimento de Presidente Prudente/SP

Para uma melhor compreensão acerca das Instituições de Acolhimento de Presidente Prudente, faremos um breve histórico sobre as duas unidades existentes no município: Sociedade Civil Lar dos Meninos e a Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena.

O Lar dos Meninos, conforme o site Rede Criança Prudente (RCP), foi fundado em 14 de fevereiro de 1957. É uma entidade beneficente com a finalidade do desenvolvimento de programas e projetos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Referente ao programa de abrigo, a RCP nos mostra:

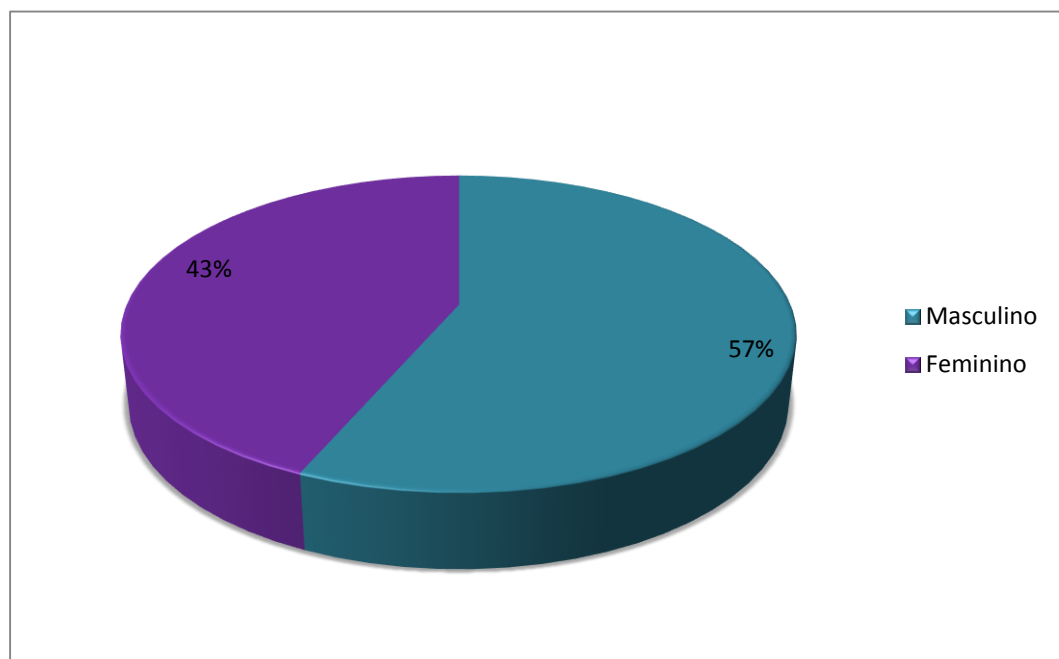
Para concretizar e alcançar os seus objetivos, o LAR DOS MENINOS desenvolveu ao longo de sua existência um Programa de Abrigo. Segundo os artigos 92 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o abrigo em entidade social é uma das medidas de proteção legalmente previstas, cuja natureza deve ser considerada provisória e excepcional, sujeita a constante avaliação e utilizável como forma de transição para o retorno da criança e do adolescente para a sua família de origem ou colocação em família substituta.

É desta forma que a instituição atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, promovendo assim “a sua proteção, como direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade”, como refere à missão da entidade (RCP).

Por meio da entrevista realizada na Instituição, no dia 15 de julho de 2016, foi possível o levantamento de alguns dados sobre as crianças e adolescentes que se encontram acolhidos.

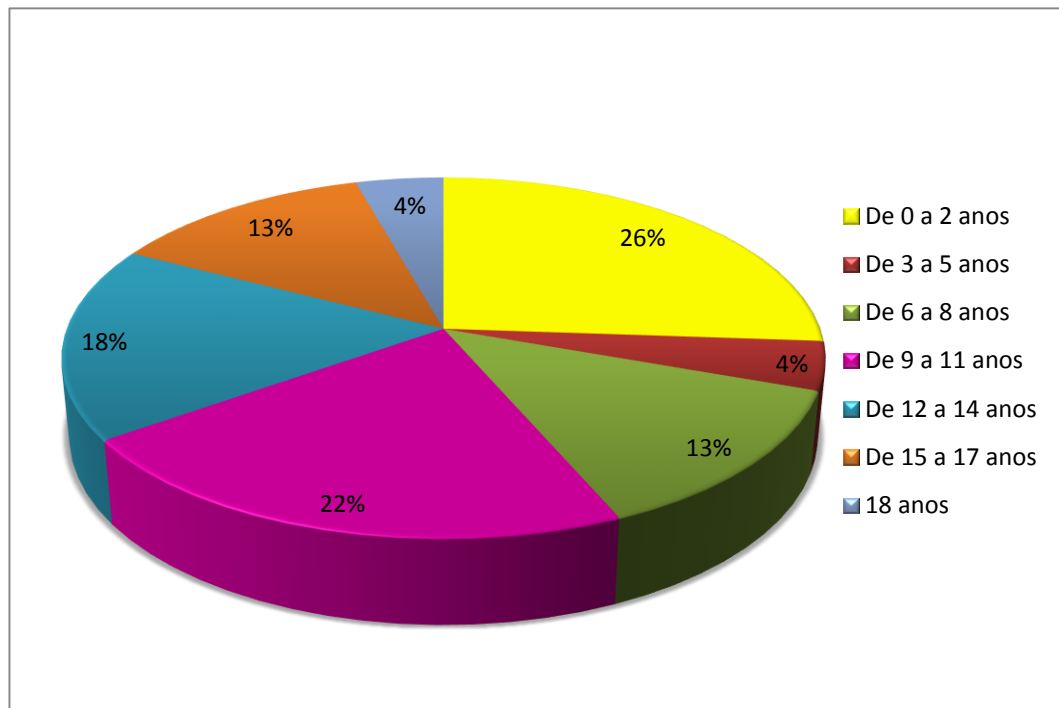
Os gráficos apresentados a seguir elucidam dados referentes à Instituição de Acolhimento Lar dos Meninos e indicadores sobre a idade e sexo. Atualmente estão acolhidos 23 (vinte e três) crianças e adolescentes, de ambos os sexos (dados referentes até o dia 15/07/2016).

Gráfico 03 – Sexo das Crianças e Adolescentes Acolhidos na Instituição Lar dos Meninos



Fonte: Dados coletados na instituição de acolhimento - Gráfico elaborado pelas autoras

Gráfico 04 – Idade das Crianças e Adolescentes Acolhidos na Instituição Lar dos Meninos



Fonte: Dados coletados na instituição de acolhimento - Gráfico elaborado pelas autoras

A Instituição Lar Santa Filomena, segundo o próprio site, foi fundada em 10 de novembro de 1960 e, “atualmente, desenvolve serviços de proteção especial e busca o que compreende o acolhimento institucional e a convivência e fortalecimento de vínculos”.

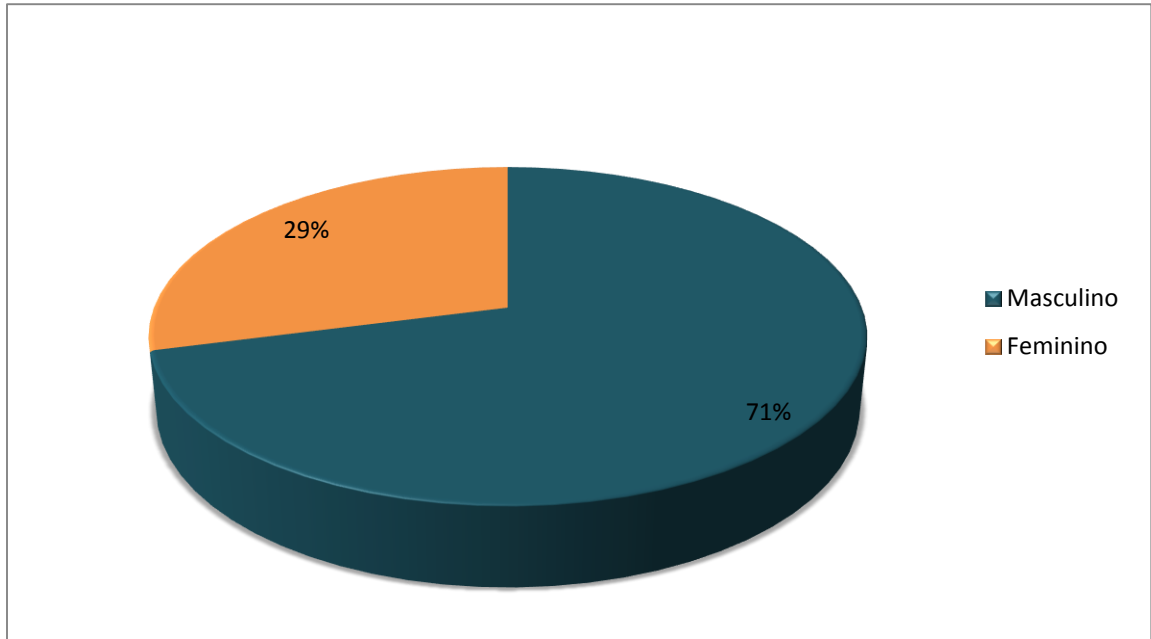
O site ainda apresenta a missão institucional:

Garantir o atendimento adequado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, em caráter de proteção especial e básica, por meio de serviços de acolhimento institucional, convivência e fortalecimento de vínculos, frente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Município de Presidente Prudente.

Ainda por meio da entrevista realizada na Instituição no dia 29 de julho de 2016, pôde-se conhecer alguns dados sobre as crianças e adolescentes que se encontram acolhidos.

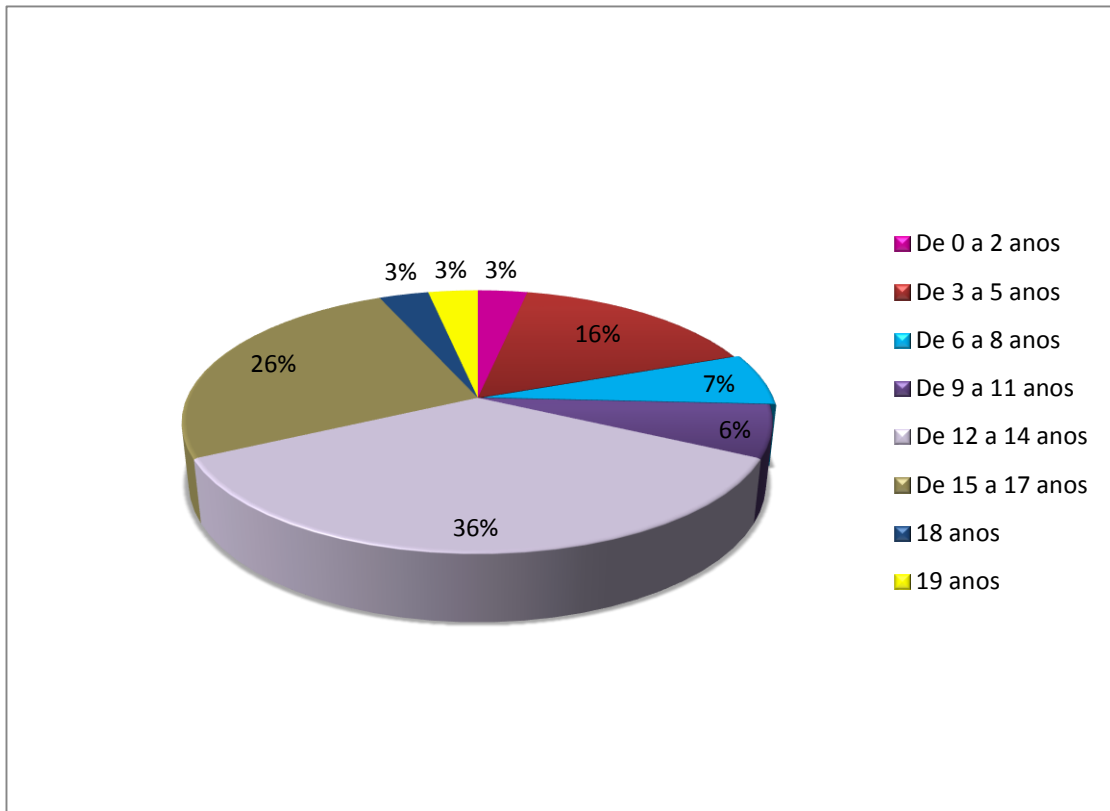
Os gráficos apresentados a seguir são referentes à Instituição de Acolhimento Lar Santa Filomena, que mostrará indicadores sobre a idade e sexo. Atualmente estão acolhidos 31 (trinta e uma) crianças e adolescentes, de ambos os sexos (dados referentes até o dia 10/08/2016).

Gráfico 05 – Sexo das Crianças e Adolescente Acolhidos na Instituição Lar Santa Filomena



Fonte: Dados coletados na instituição de acolhimento - Gráfico elaborado pelas autoras

Gráfico 06 – Idade das Crianças e Adolescentes acolhidos na Instituição Lar Santa Filomena



Fonte: Dados coletados na instituição de acolhimento - Gráfico elaborado pelas autoras

Diante dos gráficos 03 e 05, observa-se que as duas Instituições de Acolhimento possuem predominantemente crianças e adolescentes do sexo masculino, ou seja, mais da metade são meninos. Isto confirma os dados apresentados no capítulo 04 desta pesquisa, pois segundo o CNJ, existem 3.929 de crianças do sexo masculino e 3.104 do sexo feminino nestas condições. Tal situação de da porque os adotantes preferem as meninas, contribuindo assim para o que foi apresentado e confirmado na realidade das referidas instituições.

No que se refere à faixa etária, nos gráficos 04 e 06, observa-se que nas duas instituições de acolhimento há uma porcentagem alta de crianças maiores de 03 anos de idade em situação de acolhimento, sendo 97% no Lar Santa Filomena e 74% no Lar dos Meninos, confirmando também as hipóteses das autoras, que existem mais crianças maiores e adolescentes acolhidos do que bebês e recém-nascidos.

Embora não seja objeto da presente pesquisa, chamou a atenção das pesquisadoras o fato das duas Instituições contarem com adolescentes de 18 e 19 anos de idade em situação de acolhimento. Estes, mesmo que já tenham atingido a maioridade, não conseguiram sair do acolhimento e, segundo informações das profissionais das Instituições, estes adolescentes não são suficientemente independentes para garantir sua subsistência.

As entrevistas foram realizadas no mês de julho de 2016 nas duas Instituições de Acolhimento de Presidente Prudente com o objetivo de conhecer e compreender melhor a realidade que envolve os processos de adoção, em especial a adoção tardia no município e seu processo, como já exposto.

A partir do conhecimento dessa realidade, busca-se compreender a relação entre o número expressivo de adolescentes que ainda se encontram acolhidos e não inseridos no convívio familiar, ainda que existam adotantes em quantidade numericamente superiores.

Pelo que foi apurado, a procura pela modalidade de adoção tardia no município de Presidente Prudente - na mesma direção da realidade brasileira - é significativamente menor em relação a uma adoção de crianças recém-nascidas. Os casais que pretendem adotar uma criança procuram o órgão responsável, ou seja o Fórum, trazendo a pretensão de um modelo de criança pré-determinada: os recém-nascidos.

A busca ou a sensibilização dos casais para a adoção de crianças maiores de 02 (dois) anos de idade é, portanto, de extrema importância para a alteração desse quadro.

Conforme salienta uma profissional do Lar Santa Filomena sobre a adoção tardia:

A importância para nós é tremenda, pois, a cada dia que passa o acolhimento vem vindo de crianças acima de 8 acima de 9, adolescentes vem muito. E as pessoas que estão procurando por adoção querem bebê, 2 anos, 3 anos. Essas famílias que vieram com a intenção de adotar, as outras crianças que deram certo, nenhuma veio com a intenção de adotar crianças mais velhas, todas vieram com a intenção de adotar crianças mais nova, o fórum que conseguiu convence-las para poder conhecer uma criança que poderia ter a disponibilidade de estar adotando e aí eles aceitaram, vieram, se apaixonaram e deu certo.

Ainda para complementar sobre a preferência dos casais quando decidem adotar um filho, a profissional do Lar dos Meninos acrescenta que “quando o casal vai lá e opta por ter uma criança pequena, um RN, qual a impressão que dá? Dá a impressão que ela é passível de ser educada”. Deste modo, os casais pretendentes em adoção preferem adotar as crianças recém-nascidas, pois entendem que terão maior facilidade no processo de criar, educar e moldar da forma que pretendem.

Na mesma direção aponta a profissional do Lar Santa Filomena ao ressaltar que nas Instituições de acolhimento hoje em dia existe um grande número de adolescentes sendo acolhidos. Para ela muitos deles não possuem familiares que não dispõem de condições de passar sequer um final de semana com estas crianças e adolescentes, tamanha a vulnerabilidade e desorganização familiar existente.

Há grande importância sim, porque a maioria está ficando, eu tenho adolescente que já estão a 6, 7 anos aqui conosco, não tem nenhuma família que possa ficar com eles, nem que seja para passar um final de semana, não tem pai, não tem mãe, não tem tio, não tem ninguém. Ter? Tem, mas não tem condições nenhuma, usuários de drogas, alcoolista, alguma doença que não dê para assumir os cuidados.

Desta forma, para as crianças maiores e os adolescentes que se encontram em situação de acolhimento, a adoção é um processo de maior complexidade e com determinadas peculiaridades em função das histórias e vivências distintas dos adotantes. Equacionar essa realidade com o desejo dos

casais e das famílias que pretendem adotar preferencialmente recém-nascidos, não é exatamente uma tarefa fácil.

A adoção tardia, como já dito, enfrenta resistência dos casais e das pessoas em geral. Ainda existe muito preconceito da sociedade referente à adoção de crianças maiores, pois pregam que quando a criança é pequena ela é “mais fácil de ser moldada”. Porém, não é bem assim, já que todas as crianças trazem consigo uma demanda, independentemente da idade. Todas as crianças e adolescentes que se encontram acolhidos tiveram de alguma forma seus direitos violados e estão à espera de uma família, seja substituta ou que aconteça de fato a reintegração familiar.

Como nos afirma Vargas (1998, p. 36):

Enquanto o bebê, na adoção precoce, tem a sua disposição a mãe adotiva para eleger como primeira/principal figura de apego, a criança mais velha irá depender de inúmeros outros fatores para o sucesso desta “tarefa”, como o tipo de experiência anterior com a figura materna.

É comum que as famílias idealizam crianças como “boazinhas e perfeitas” para a realização da adoção, não sendo muito diferente da idealização de um filho biológico. Contudo, a realidade não corresponde a esse ideário, pelo contrário, o perfil predominante é de crianças que estão com seus direitos violados, que passaram por situações muitas vezes de abandono, negligência, violência e que estão simplesmente à espera de uma família que as ame do jeito que é e o aceite independente de sua idade e história.

Na realização da adoção de uma criança maior ou de um adolescente podem ocorrer problemas e dificuldades que apontam para o insucesso do processo. Caso a aproximação não obtenha o resultado esperado e não ocorra a adoção, os profissionais envolvidos devem rever o cadastro dos pretendentes em adotar, revendo se é isso que pretendem e em caso positivo, retorna-se ao processo. Como explica a profissional Lar Santa Filomena:

A realidade nem sempre é um mar de rosas, então, há dificuldades, as vezes tentam com uma criança e não deu certo, tenta com outra criança não deu certo, aí foi tentando até que uma se encaixasse. Há, vai tentando várias vezes? Não, a gente também não vai passando criança por criança. Tentou uma vez com aquela criança, não deu certo? Volta para o fórum, faz atendimento psicológico, vê se é isso mesmo que você quer e depois a gente vê se dá certo uma outra criança. Não é de semana em semana a

criança sendo passado, não, nem pode, a tentativa com uma não deu certo, então, retoma ao fórum, a gente vai retomar o processo, vai retomar a questão do cadastro, vê se é isso que você quer mesmo, aí a gente retoma uma outra criança.

A adoção, independentemente de sua modalidade, precisa ser vivenciada através de diferentes processos, tendo como elemento norteador e primordial o interesse da criança. Não é recomendável sucessivas tentativas com as crianças acolhidas em um curto espaço de tempo, pois certamente trará prejuízos ao adotante, emocionalmente e em seu desenvolvimento. Por isso, deve seguir todo o procedimento e caso não dê certo a adoção, como relatado acima, a criança e até mesmo a família devem passar por atendimentos com profissionais – psicólogos, assistentes sociais, retomando a situação vivenciada e refletindo sobre ela. Esse processo é de sua importância para as tentativas futuras.

A profissional do Lar Santa Filomena explica um pouco sobre este período de aproximação no qual adotado e adotante se conhecem, como parte dos procedimentos da adoção e até que seja deferida a guarda provisória à família.

Como que é o procedimento de uma adoção, seja ela tardia ou a normal, começa assim, visita na entidade durante uma hora, então vem faz a visita, nas primeiras semanas a gente está junto, depois a gente começa a colocar só a criança e a família. Depois da criança e da família, a gente começa a aumentar duas vezes na semana, então você vem uma, duas vezes na semana. (...) aí depois disso uma hora, depois disso a gente aumenta, vem durante a semana e vai passar o meio período do sábado com a criança ou o meio período do domingo por exemplo, aí depois acrescenta o período inteiro, depois do período inteiro começa a pernoitar, depois de começar a pernoitar aí a criança vai. (...) aí a gente vai fazendo visitas. (...) aí tem um ano para poder sair a guarda definitiva.

Um dos procedimentos no processo de adoção é o estágio de convivência, que é um período de aproximação para que seja avaliado e fortalecido este convívio, entre o adotado e o adotante.

A Cartilha Passo a Passo: Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil (s/a, p. 14) informa que “o estágio de convivência tem como fundamento permitir a adaptação da criança em seu novo entorno familiar e também favorecer o estabelecimento das bases afetivas entre a criança e o adulto”.

No entanto, como esclarece a referida profissional, “(...) o estágio de convivência muitas vezes dá certo, muitas vezes não dá certo”, pois ocorre nos

processos de adoção a devolução destas crianças, mesmo as famílias já estando com a guarda.

Para uma criança ou adolescente que vivencia uma devolução não é uma situação fácil, ao contrário, trata-se de uma vivência que causa dor e sofrimento, permeado por muitas indagações sobre os motivos do insucesso, do que fez de errado e o porquê foi devolvido, situação potencializada pelo histórico dessas crianças envoltos em uma realidade de abandono, de exclusão e de ruptura com a família. A reedição desta situação acaba prejudicando seu desenvolvimento emocional e afetivo e ele irá, fatalmente em uma outra tentativa, testar esta família e sua capacidade de amor e acolhimento.

Sobre a questão das devoluções, a entrevistada do Lar dos Meninos ressalta que:

A gente tem vivenciado, devolução, que é a pior coisa, porque a criança já viveu a ruptura, já viveu o abandono e para viver isto de novo e quase fatal, é irreversível. (...) quando acontece à criança volta para cá, aí é atendimentos psicológicos, terapia, conversa, tudo o que tem de recurso, tem que usar para recuperar essa crianças, para ela confiar de novo na figura de pai e mãe, porque um dia ela vai ser adotada, tem que voltar a confiar, é difícil, porque não foi culpa dela, mas ela vai se culpar, aí na próxima vez que chegar outro casal ela vai falar será que vai acontecer de novo? Agora que eu vou testar mesmo. É inconsciente, é isso que tem que entender, não é nada calculado.

Ainda sobre a devolução, a profissional do Lar Santa Filomena alerta sobre as dificuldades ocorridas nestes casos.

Qual é a dificuldade? Tudo. Essa criança quer voltar com a mãe, ela não consegue entender porque ela voltou, ela quer tudo o que teve na casa dela (...) então temos bastante dificuldade, tem que conter a crianças, porque ele tenta quebrar, ele vai para cima dos outros, a gente tem que segurar, acalmar ele, até que ele consiga dizer o por que ele está agindo daquela forma.

(...) difícil na cabecinha dele, difícil dele conseguir compreender, e a atitude dele é agressivo, é tentar agredir aos demais e a nós mesmo, com, seja através de contato físico, agressão verbal, ele tenta de todas as formas.

Em todos os processos de adoção, assim como na modalidade da adoção tardia, podem ocorrer casos de devoluções, porém, a adoção tardia está mais sujeita ao insucesso. Este fato foi mencionado pela profissional do Lar Santa Filomena ao recordar a recente devolução de 03 (três) crianças maiores em menos

de uma semana: “ A adoção tardia tem muita potencialidade para o insucesso, pois estamos vendo agora que é o que aconteceu dentro de 01 semana”.

Já a profissional do Lar dos Meninos ressalta que “a adoção tardia não é que ela tenha uma maior potencialidade de ter insucesso, o problema é que os casais não veem preparados para adotar uma criança maior (...)”.

É neste processo que deve haver um trabalho voltado a estas famílias – pretendentes à adoção -, mostrando a realidade do acolhimento, das crianças e dos adolescentes e possibilitando um contato dos pretendentes com a realidade concreta vivida por esses adotantes e suas necessidades advindas dessa vivência, explicando e refletindo sobre as peculiaridades do processo da adoção e principalmente da adoção tardia, objetivando otimizar os processos e reduzir a existência o preconceito através de uma preparação clara, técnica e qualificada.

Os preconceitos existentes sobre a modalidade da adoção tardia são grandes, pois envolve preconceitos envolvendo o fato dela ser maior e que já esteja desenvolvida, que tenham seus próprios pensamentos, atitudes e comportamentos. Todavia, este tipo de preconceito acontece mesmo antes de conhecer a realidade ou conhecer a criança e ao adolescente, já que são julgados e muitas vezes preteridos.

Como ressalta a profissional do Lar Santa Filomena sobre os preconceitos na adoção.

Muitas pessoas entendem que a adoção tardia requer já uma criança que já está com seus conceitos, com seu modo de comportar, seu modo de pensar, trazida da família dela e nem sempre é real, muito claro, muitos têm o seu jeito difícil de lidar, todos, (...), mas muitos são julgados por este motivo e são deixados de lado. Quantos adolescentes nossos poderia muito hoje estar dentro de uma família que são uma graça e estão sendo prejudicados por isso. Eu falo que temos muitos adolescentes que poderiam estar nesta situação eu tenho certeza que uma família seja ela não precisava ser da adoção, poderia ser uma família como apadrinhamento, família de apoio já ajuda muito, porque eles se sentem amados se sentem queridos, se sentem tendo um afeto por alguém.

A entrevistada ainda ressalta:

Então a gente vê sim que há muito preconceito, não somente eu vejo da adoção tardia, eu vejo que ainda tem também muito preconceito de adoção em si, a família vir e “eu quero adotar”, “tem certeza? Nossa mais você vai adotar? É e assim, eu queria adotar uma criança negra, uma criança de cor, “nossa mais você é branca, você vai pegar uma criança negra? Todo mundo vai saber que você é adotada” e daí? Ela é minha filha, independente se ela veio do meu ventre, se ela não veio, ela é minha filha.

Mas é muito difícil de muitas pessoas, não estou generalizando, mas algumas tem muito preconceito em relação a isto também.

É deste modo que os profissionais e a sociedade devem atuar, buscando trazer aspectos concretos das situações e desmistificando conceitos pré-concebidos, através de ações que potencializem a adoção. A direção a ser seguida deverá ter como base e foco o direito destas crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento, direito este de estar inseridos no meio familiar, garantindo assim sua proteção social e pessoal.

Estas ações devem ser pensadas de forma ampla, que atinjam a todos, não apenas aos pretendentes à adoção como uma estratégia de redução e eliminação dos preconceitos e estereótipos que cercam da adoção.

A profissional do Lar dos Meninos traz algumas explicações sobre as ações que potencializam a adoção tardia:

A responsabilidade é nossa, de todos nós que trabalhamos diretamente com a adoção né, de orientar, de falar. O grupo de adoção é uma forma da gente estar falando com um grupo maior de pessoas sobre estas questões, mas assim, não é todo mundo que participa do grupo, mas a gente quer alcançar o máximo de pessoas para quebrar estes tabus né em relação a adoção de crianças maior. Então a responsabilidade é nossa de divulgar, de estar falando, de estar orientando, de defender mesmo esta causa, de não deixar que este preconceito se multiplique né, se espalhe (...).

É nessa direção que os profissionais responsáveis por esta área estabelecem ações que possam potencializar as adoções tardias no município, criando grupos de adoções, ou seja, trabalhando questões da adoção tardia, falando, orientando e tentando quebrar os possíveis tabus existentes na sociedade.

Ainda segundo a profissional do Lar dos Meninos, a ação para potencializar a adoção por meio dos grupos com as famílias não pode ser de forma imposta e destaca: “a gente não quer impor né, que eles adotem uma criança maior, a gente quer fazer com que eles repensem (...).

Por meio destas formas de potencializar a adoção, o principal motivo é que as famílias adotem por sua própria vontade, como ressaltou a profissional no parágrafo acima, pois é assim que a sociedade deve agir e pensar a respeito das crianças e adolescentes acolhidos, de que precisam estar inseridos no convívio família, garantindo um dos principais direitos deles.

A profissional do Lar Santa Filomena referente a estas ações afirma que:

Sim, eu acredito que sim, mas acho que precisa ser mais divulgada, maior trabalhada com a população, por exemplo, colocar assim em um jornal, por exemplo, em um jornal nacional, jornal hoje, que as pessoas veem, não somente colocar sobre o apadrinhamento afetivo (...) mas por exemplo, uma adoção tardia tem que ser maior informado para a população, tem que falar que aquelas crianças que estão ali, os adolescentes que estão aqui tem sim seu comportamento já adquirido, têm, tem seu jeitinho já de ser, tem, tem suas dificuldade, tem, muitas vezes não querem se desvincular da mãe e do pai, mas se você passar a ser uma família de apoio, uma família de apadrinhamento, você se apaixona por aquela criança, tem a possibilidade de se adotar, se a criança adotar, que seja muito bem-vinda.

Em relação à Família de Apoio - que é chamado de Apadrinhamento Afetivo, abordado pela profissional do Lar dos Meninos - podemos dizer que este projeto é uma ação voltada as crianças maiores e aos adolescentes que se encontram acolhidos, com a intenção de oferecer o convívio familiar aquelas crianças. O Apadrinhamento Afetivo é um programa implantado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e, segundo o CNJ (2015, s/p):

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) começa a implantar um programa de apadrinhamento afetivo para crianças e adolescentes que vivem em abrigos, com o objetivo de possibilitar a estes jovens, com chances remotas de adoção, a construção de vínculos fora da instituição em que vivem.

Como exemplifica o site Recriar sobre Família e Adoção (s/a, s/p):

É uma oportunidade de resgatar o direito da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes ampliando as suas referências, oferecendo a eles a oportunidade de se relacionar dentro de outro ambiente, com novos exemplos de participação familiar e de cidadania dentro da sociedade.

Os preconceitos relacionados à adoção sempre estão presentes na sociedade e acabam prejudicando, por desconhecimento e ideias pré-concebidas, as possibilidades de ampliação dos processos de adoção ou ainda levam a adoção ao insucesso.

Desta forma, cabe aos profissionais envolvidos na área que desenvolvam iniciativas junto à população, visando potencializar a adoção através de esclarecimentos e objetivando que mais famílias acreditem que adotar também é

uma forma de construir uma família, mesmo que seu filho não tenha vindo de seu ventre. Pensar que adotar uma criança ou adolescentes - independentemente de sua idade - é acreditar que estes acolhidos precisam estar inseridos no meio familiar, bem como devem ter assegurados o direito da moradia, do convívio familiar e comunitário, direito de toda criança e amparado pela Constituição Federal 1988 e pelo ECA.

4.4 A Perspectiva das Famílias que Realizaram a Adoção Tardia

Para além do percurso teórico e do entendimento dos profissionais que lidam com a questão da adoção tardia, consideramos enriquecedor buscar na presente pesquisa compreender o tema e seus desdobramentos na perspectiva das famílias que realizaram a adoção tardia no município de Presidente Prudente, dentro do período de 2012 a 2015.

Essa aproximação com as famílias nos possibilitou compreender melhor o processo de adoção pela visão e vivência dos mesmos, os motivos de optaram por esta modalidade de adoção, bem como sua visão sobre o Estágio de Convivência, suas dificuldades e ainda como lidam com os preconceitos da sociedade.

A seguir, apresentamos o perfil das famílias entrevistadas, obtido a partir das entrevistas realizadas nos meses de agosto e setembro no ano de 2016.

Tabela 2 – Perfis das Famílias

FAMÍLIAS	PERFIL
Família João e Maria	<p>Perfil da Mãe: 50 anos; Ensino Superior Completo; Professora do Ensino Médio.</p> <p>Perfil do Pai: 39 anos; Ensino Fundamental; Motorista de Caminhão.</p> <p>Perfil das Crianças: 02 filhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sexo Feminino - 04 anos (adotada com 02 anos e 11 meses); • Sexo Masculino - 02 anos (adotado com 11 meses).
Família Meninas Super-Poderosas	<p>Perfil da Mãe: 42 anos; Ensino Superior Completo; Funcionária Pública.</p> <p>Perfil do Pai: 49 anos; Ensino Superior Completo; Funcionário Público.</p> <p>Perfil das Crianças: 03 filhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sexo Feminino – 06 anos (adotada com 06 anos); 05 anos (adotada com 04 anos); 3 anos (adotada com 02 anos).
Família Peter Pan	<p>Perfil do Pai: 40 anos; Ensino Superior Completo; Fiscal Tributário Estadual do Mato Grosso do Sul.</p> <p>Perfil das Crianças: 01 filho:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sexo Masculino – 12 anos (adotado com 09 anos).
Família Simpsons	<p>Perfil da Mãe: 46 anos; Ensino Superior Completo; Gerente Financeiro.</p> <p>Perfil do Pai: 38 anos; Ensino Superior Completo; Assistente Administrativo.</p> <p>Perfil das Crianças: 03 filhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sexo Masculino – 06 anos (adotado com 06 anos); • Sexo Feminino – 04 anos (adotada com 04 anos); 03 anos (adotada com 03 anos).

Tabela elaborada pelas autoras

A adoção acontece por diversos fatores, que podem estar relacionados à infertilidade, ao desejo da maternidade e paternidade, por convicções pessoais, pelo desejo de adotar, dentre inúmeras motivações humanas.

A adoção, para as famílias entrevistadas foi motivada por diferentes fatores, como vamos demonstrar a seguir.

A família João e Maria nos relatou que a genitora não poderia engravidar e por este motivo optaram por ter filhos pela via da adoção. No início do processo a opção era pela adoção de bebês, mas acabaram mudando de ideia em relação à faixa etária durante o percurso do processo.

Na porta do hospital encontrei um casal, amiga minha que era bem loira, bem clara mesmo (...), e ela com um neném bem escurinho no colo e aquele amor dos dois eu fiquei olhando e pensei: gente por que não? Eles amam tanto por que a gente também não pode ter um filho, de outros meios e também amar igual eles?

Nós tínhamos dito que queríamos bebê, mais era um só bebê, mas só que falamos assim entre a gente se for irmãos nós não vamos separar, só que não era uma ideia concreta, queríamos um bebe, quando se passou uma certa época nós começamos a ver as crianças que eram os sobrinhos já grandes, e ai nos sentamos e conversamos, vamos mudar a faixa etária das crianças? Vamos por um pouquinho mais velhas. E ai nós fomos numa entrevista e ai colocamos que queríamos até 5 anos, mudamos a faixa etária.

A família Meninas Super-Poderosas nos apresenta uma outra história. A genitora poderia engravidar, diferente da primeira família, mas decidiram entrar no processo de adoção pelo desejo da paternidade e maternidade sem necessariamente por meios naturais. Na escolha da faixa etária também preferiam bebês, crianças menores de 02 anos de idade, porém mudaram o perfil do cadastro após a participação em grupos de adoção, o que os ajudou na alteração da faixa etária.

Antes disso tudo eu fiz um tratamento por oito anos (...) descobri que eu não tenho nada que me impeça de engravidar.

(...) a gente tinha colocado até dois anos a criança, não importava se fosse menino ou menina e sendo 2, aí vai indo, você vai participando do grupo, vai vendo outras crianças e porque não? Aí começamos a nos questionar porque não uma criança mais velha, aí foi quando nós mudamos para 5 anos, e aumentamos um estado na época se não me engano, a gente mudou o perfil (...).

A família Peter Pan é diferente das demais, visto que se trata de uma iniciativa de um homem solteiro com o desejo de exercer a paternidade, optando por adotar crianças maiores porque acreditava que teria mais dificuldades de cuidar e criar de um bebê.

(...) por volta dos 19 a 20 anos eu trabalhei bastante na área social, com psicólogos, assistentes sociais, então eu tenho certeza que nasceu aí. Seguidamente eu fui tendo uns relacionamentos e a ideia ficou incubada por um bom tempo, quando eu percebi que casamento não seria uma instituição pra mim por enquanto, mas a minha vontade de ser pai era muito grande, eu tinha duas alternativas (...) me pareceu que a adoção era um caminho mais verdadeiro, mais sincero, mais aberto, ai eu optei pela adoção.

(...) como um homem solteiro seria difícil eu contratar uma pessoa pra cuidar de um bebê, teria que ser uma pessoa de muita, mais muita confiança, porque a criança ela não verbaliza tudo, a dificuldade, enfim (...) então eu acho, com a idade que eu tinha e não sendo casado, seria penalizar o bebê acho que pensei nisso, olha vou deixar bebê, criança com

três anos para baixo pra quem é casal, aí eu optei pela adoção tardia, fui começar a pensar nas idades, seis anos, sete, (...).

Quanto à família Simpsons, a história é muito parecida com a primeira família entrevistada. A mulher não poderia engravidar, mas independente desta condição, a adoção já fazia parte das pretensões do casal, inclusive de uma criança mais velha:

Pela a minha idade, nós só teríamos um filho biológico, já íamos na fila para adotar mais um, já tínhamos um projeto de adotar 1, e aí com os resultados, eu perdi um bebê, tive um aborto, e não posso mais engravidar, aí decidimos que íamos adotar 2, só que aí apareceu os 3, e aí tem que ficar com os 3.

Porque nem eu e nem o (**), tínhamos a ideia de adotar crianças de 1 a 3 anos, a gente não queria bebês, então no relatório que você faz, o questionário que preenche no Fórum, você coloca a idade que você quer e nós colocamos de 1 a 5, então o (***) não estava na margem no que a gente queria mais como vieram os 3 nós abrimos margem pra poder ficar com ele também (...).

A partir dos relatos é possível entender que a busca pela adoção nem sempre é motivada pela infertilidade, como comumente é pensado pelo senso comum. Há casais que optam pela adoção pelo desejo da paternidade ou maternidade, de formar uma família.

A opção pela adoção de crianças mais velhas e de diferentes características vem mudando ao longo do tempo, desvinculando-se da questão da caridade historicamente existente.

Como já mencionado no capítulo 02, o início da adoção era realizado no sentido de caridade, uma forma de prestar assistência aos que mais necessitavam, com o intuito de mão de obra gratuita, atendendo a Igreja que pregava a necessidade das pessoas em ajudar os mais pobres.

Conclui-se então que a adoção hoje possui outras características, diferentes de como eram antigamente e neste sentido nos esclarece Luchi (2014, p. 647):

Nos últimos 30 anos, a sociedade brasileira viu, lentamente, surgir um novo perfil de família: a família formada por meio da adoção de crianças maiores de 3 anos, com frequência de irmãos, e muitas vezes de etnia diferente dos adotantes. A formação desta família, na ausência de modelos, demanda de seus membros a reconstrução do sentimento de ser pai, mãe e filho e, indo além, exige a criação de um novo projeto de família que assuma a diferença como um valor.

Diante desta afirmação e como podemos observar junto com as famílias entrevistadas, a sociedade está mudando o jeito de pensar, abrindo leques para uma nova visão, resultado da adoção de crianças maiores e com frequência de irmão.

Sobre o processo de adoção, para cada uma das famílias teve uma duração e sentido, alguns mais céleres e outros mais demorados.

A família João e Maria nos relata que o seu processo na adoção foi demorado, durando cerca de 5 anos. No começo para a família não era uma ideia concreta, estavam ainda indecisos e acabaram optando pela adoção após 02 anos e assim tiveram que refazer todo o processo.

Nós ficamos na fila de adoção 5 anos, e as vezes a gente ficava meio chateado porque a demora era longa. Para a gente entrar na fila de adoção, nós passamos por muitos processos, no começo a gente não aceitava muito a ideia (...), eu fui no Fórum busquei os papéis, e deixei aqui, esse papéis ficou mais de um mês enrolando, mesa, sala, ele olhava e eu olhava e ninguém tinha iniciativa, eu queria que partisse dele, e não de mim, porque ele estava meio assim, até que nos dois pegamos e tiramos a foto e fizemos o perfil e quando nós fomos fazer o cadastro para adoção. Realmente tem que querer muito, porque é muito maçante.

Primeiro a assistente social veio em casa captou todos os dados nossos, documentos, fotos da casa, comprovante de residência, de renda, veio aqui fez a entrevista com nós, logo em seguida marcou a entrevista com a psicóloga do Fórum e com a própria assistente social, nós dois juntos na sala, e depois individual.

Primeiro nos passamos por todo aquele processo de palestras lá no lar, conversamos com as psicólogas, e aí como passou 02 anos tivemos que refazer todo esse processo.

A família João e Maria descreve o processo como longo e maçante, considerando que, para além da demora, tiveram que passar por um exaustivo processo de avaliação.

Bem sabemos que o processo de adoção pode ser moroso e até mesmo invasivo, na medida em que o casal passa a ter que conviver com as instituições judiciárias e suas normas. Como nos descrevem Cardoso e Baiocchi (2014, p. 54) “a gestação do filho adotivo é igualmente geradora de angústias e ansiedades, ainda mais ao pensar que é uma gestação sem prazo pré-determinado, ou seja, o filho pode “nascer” em poucas semanas ou demorar vários anos”.

O processo de adoção da família Peter Pan difere muito da família João e Maria. O postulante ingressou com o processo em fevereiro de 2013 e

conheceu a criança em novembro do mesmo ano, ou seja, o processo foi bem mais rápido:

Conheci dia 18 de novembro, 18 de março saiu a guarda provisória (...) em 2013, fevereiro deu entrada no processo (...) e aí teve a qualificação toda, depois você tem o curso que você tem que fazer que é obrigatório, sem este curso você não entra com ele no cadastro nacional de adoção.

É pertinente mencionar que a família Peter Pan tinha preferência na adoção de crianças mais velhas, o que pode tornar o processo bem mais rápido do que daqueles que desejam adotar bebês, pelos motivos já mencionados.

A adoção da família Simpsons é parecida com a da família Peter Pan, pois foi um processo rápido - como a genitora nos relatou - e também em razão da escolha de crianças maiores: *“A primeira vez que nós fomos visitá-los foi no sábado antes do domingo de Ramos, foi no início de fevereiro, deste ano (...) e no início de maio eles avisaram que nós já podíamos ter a guarda deles”*.

Diante do exposto, podemos observar que o processo de adoção se torna mais moroso quando a família tem a intenção de adotar crianças recém-nascidas ou bebês, pois muitas crianças pequenas que estão em situação de acolhimento podem ainda ser reintegradas à família de origem ou família extensa ou mesmo esta alternativa se mostrar inviável, pois o processo de destituição da família biológica ainda não aconteceu.

O processo de adoção de crianças mais velhas e a clareza do perfil de criança desejada pelos adotantes pode significar um processo mais rápido, como nos afirma a família Peter Pan:

Outros casais que eu vejo pela internet (...) tem avançado um pouco a idade tá, pra ver se sai da fila da adoção, porque uma bebê, por exemplo, padrão que querem menina até dois anos, tal, meio que um padrão, aí depois menino branco, menina branca, esse padrão não é realidade, a realidade é criança acima de sete, oito anos, porque até chegar nesse ponto da criança ser desvinculada dos pais biológicos, da família biológica (...).

O que tem contribuído também para alavancar a adoção tardia é a realização de grupos de adoção, que se tornaram obrigatórios a partir da Nova Lei de Adoção, como vimos na entrevista com a profissional do Fórum. É possível observar que estes grupos são de extrema importância para romper preconceitos e

paradigmas que rodeiam a adoção tardia, possibilitando às famílias refletirem sobre o perfil do Cadastro de Adoção.

O processo de adoção está vinculado ao processo do Estágio de Convivência e este, que é um processo de extrema importância, é o espaço onde ambos se conhecem e se relacionam - como já mencionado no capítulo 3 da presente pesquisa -, considerado assim um período de aprendizagem e adaptação, construindo laços de afeto entre ambas as partes.

O Estágio de Convivência de cada uma das famílias teve uma conformação diferente, sendo que cada família vivenciou um tipo de dificuldade durante o processo de adaptação. Cabe esclarecer que este processo varia para cada situação e pode durar em média 6 meses ou mais, dependendo da determinação do juiz.

Para a família João e Maria este processo foi intenso e cansativo, pois em sua opinião, acharam que o processo deveria ser menor que 6 meses, pois os vínculos já foram construídos por ambas as partes antes de completar este período.

Depois que as crianças começaram vir pra casa pra começar o processo, também é muito maçante, porque você vai ao Fórum todo o mês, e toda vez é uma novidade, e no começo eles falam que é 6 meses. E aí isso é terrível, em minha opinião é o seguinte, 6 meses é bastante, só que o máximo que a gente aguenta, e outra coisa a criança está com a família 6 meses não vai tirar e devolver, não tem como, pensa bem meus filhos aqui já criou um vínculo comigo, como você vai tirar e dar para uma pessoa estranha, não tem como, não existe quem vai sofrer: as 2 partes. Então é complicado este negócio a Lei segura, é muitos empecilhos, então tem muita gente que por causa desta demora desisti e depois que nem eu passei 5 anos e tenho meus filhos, como toda alegria, eu falo valeu a pena. Mais quando você está passando pelo o processo, gente é um jogo psicológico muito grande.

Já para a família Meninas Super-Poderosas este período foi menor que o da primeira família, sendo de apenas 02 meses de adaptação, pois a mesma se mobilizou dando agilidade no processo. Para eles, o processo estava se tornando maçante e as crianças já estavam adaptadas no seio familiar, não necessitando de mais tempo, o que foi similar com o processo da família Simpsons. Estes nos relataram que não houve dificuldades para adaptação, sendo um processo rápido e os vínculos familiares foram logo construídos, agilizando também o processo.

A gente começou a ficar com elas, da 19 de dezembro, (...) dia 10 de março saiu à guarda, aí eu sei que nesse período, de dezembro até fevereiro, chegou ao ponto assim, de ir lá pegar elas e vir para casa, (...) tinha o

horário delas, que era até umas nove, nove e pouco, a gente entregava, mas já estava ficando cansativo também (...) ai chegava domingo tinha que devolver, ai vinha aquele choro, elas já não queriam mais voltar pro lar. Elas já estavam começando a ficar ambientadas, já que já estavam começando a se desvincular do lar, ai você tinha que levar de volta, não tinha guarda, (...) ai eu comecei a pressionar, tanto aqui como lá no fórum, eu falei que tem tomar uma atitude, porque, as crianças praticamente já se alimentaram em relação a gente, já chamam a gente de pai e mãe, o tempo todo, já naturalmente, e não tem como ficar devolvendo elas pro lar o tempo todo, (...) ai eles deram uma acelerada porque eles perceberam que foi muito rápido a adaptação nossa com as crianças, ai facilitaram agora, mesmo porque começou a ficar maçante, a visita começou a ficar maçante, a gente chegava lá não tinha o que fazer com as crianças, ficar só brincando ali (...). (...) a adaptação normalmente é de cinco a seis meses, a nossa foi, a nossa não durou um mês e meio, não durou dois meses a nossa, foi muito rápido mesmo.

E como nos relata a Família Simpsons:

Não, o que você sente que tudo o que você faz remete ao lar (...), nas primeiras semanas quando ele era muito contrariado ele falava assim então quero ir pro lar, então quero voltar para o lar, mas a adaptação deles está mais tranquila agora com a escola, eles estão com amigos, (...) a adaptação deles está bem tranquila, até o sono agitado que eles tinham já não tem mais (...) ficamos então, fevereiro, março, abril indo de terça e quinta ver eles, a partir de abril, em meados de abril eles começaram a vir ou na sexta ou no sábado ficar o dia todo aqui em casa e final de abril eles já estavam vindo passar o final de semana, final de abril e no início de maio eles começaram a dormir, viam na sexta ou no sábado de manhã e já ficavam até domingo á noite, o que já passou a ser doido.

A família Peter Pan relata uma visão diferenciada sobre o processo de convivência, pois para eles, este período não é apenas para a adaptação da criança, mas também para os pais desempenharem o seu papel de pai e mãe. Acreditam que muitos pais que idealizam o seu papel do mesmo modo que idealizam a criança, acaba sendo prejudicial para o processo, já que precisam aceitar as diferenças de ambos.

Outra dificuldade, essa tem que ser mencionada, não tem jeito, você idealiza uma criança, não só a criança, você idealiza o seu papel de pai também, você pensa que vai ser o cara, o paizão, não sei o que, e nem uma coisa e nem outra. A criança é um ser humano diferente de você e você não vai ser o cara, paizão, melhor de todos, você vai ser uma pai comum, contente-se com isso, aliás, tão bom quanto você pode ser, mas aceite, tem que aceitar a tua fragilidade como ser humano também, tem que aceitar que você também é, você falha, e pedir perdão para um filho (...) então essa idealização da criança e a idealização do seu papel de pai ou de mãe é outra dificuldade, olha superada é essas duas dificuldades, a adoção tem muita chance de dar certo, quando você aceita a diferença como um caminho de construção e não de destruição, e quando você aceita o seu papel de ser humano comum, de pai comum, de mãe comum, aceito isso, é

um caminho aí construído para essa relação criar uma relação muito bacana de mãe e filho, de pai e filho.

Ele é importante sim, o estágio de convivência só pode ser dispensado para bebê mesmo, porque, por que eu acho isso com muita, muita convicção, olha a dificuldade que eu passei em conseguir, outra dificuldade de idealizar uma criança que não é que estava na minha cabeça, idealizar o meu papel de pai, lidar e aprender a lidar com essas questões de preconceito por parte de família e amigos, e tudo isso é, se for um processo bem conduzido, com seis meses está tranquilo tá, um pouco mais talvez, um pouco menos, mas é muito importante sim (...) foram dois ciclos de seis meses, seis meses até vir agora a provisória e seis meses até sair a adoção (...) então este estágio de convivência é muito importante sim, ainda com este estágio de convivência são crianças que são devolvidas, (...), então imagina sem ele, é bem importante sim.

Nas entrevistas realizadas, cada uma a seu modo, nos possibilitou compreender que o Estágio de Convivência é a parte mais importante no processo de adoção. É por meio dele que acontece a concretização da adoção, o verdadeiro processo de filiação, de aceitação do filho e dos pais entre si.

O processo é obrigatório e cada família o vivencia de uma forma diferente. Cabe esclarecer que embora alguns considerem demorado o processo é pertinente lembrar que durante o Estágio de Convivência acontecem devoluções de crianças pela inadaptação. Não cabe aqui uma análise sobre esta questão por não ser objeto da presente pesquisa.

Como vimos, o Estágio de Convivência teve a duração de acordo com as limitações e adaptação das crianças envolvidas, respeitando assim a história vivenciada por elas. Desta forma, para algumas famílias este processo foi um pouco mais rápido e para algumas foram um pouco mais “maçante”, como os próprios relatam. Ainda sobre este processo, quando não ocorre uma boa interação entre pretendente e criança/adolescente as crianças voltam a ser acolhidas institucionalmente, o que é prejudicial a elas, como a profissional 2 do Lar Santa Filomena nos afirma:

Difícil na cabecinha dele, difícil de conseguir compreender, e a atitude dele é agressiva, é tentar agredir aos demais e a nós mesmo, seja através de contato físico, agressão verbal, tenta de todas as formas.

Essa desistência afeta as crianças em todos os seus aspectos, o que prejudica o seu desenvolvimento.

Em relação à desistência, nenhuma das famílias entrevistadas cogitou em desistir das crianças. Todas alegaram que não foi fácil passaram por obstáculos,

porém não desistiram, prevalecendo assim o amor que foram construindo e como podemos observar nos relatos aqui trazidos:

É tudo estressante, é tudo maravilhoso, mas eu, eu falo assim que eu não trocaria não, eu falo que, eu acho que hoje eu já não vivo mais sem elas, já faz falta (...) mas assim, eu não consigo mais ficar sem elas não.
 (...) Eu não vou falar que não, tem hora que eu falo assim, desistir nunca, mas passa muita coisa pela cabeça sim, medo, será que eu vou dar conta, será que eu vou conseguir? Será que elas vão me amar, será que vão continuar gostando de mim, vêm essas coisas na cabeça, quer queira quer não, porque são três cabecinhas diferentes, pensamento diferente, e eu falo assim, se elas continuarem esse amor assim, é um amor assim que (...)
 (Família Meninas Super-Poderosas)

Não, não, em desistir não, nenhuma hora, nem um milésimo de segundo, agora é, pensei em outros momentos da minha vida, se eu poderia ter adotado antes, um pouco mais jovem, mas eu acho que não, as coisas na vida da gente acontecem como uma, aquilo que eu chamo de sincronia do tempo de Deus, acho que é, assim, quando você tem dentro de você aquela entrega, acho que as coisas começam a rolar da forma melhor (...)
 Então desistir realmente, eu falo com sinceridade, nunca pensei, nunca pensei, eu fiquei assim meio reativo no começo quando me telefonaram pela idade dele, nove anos já, tal, mas a única hora que eu pensei em não dar sequência foi antes de conhecer (...) eu acho que antes de eu ter ele na minha casa, depois não. (Família Peter Pan)

Não, fácil não é, tem horas que você para e pensa é 3, porque nós entramos na fila por causa de 1, por causa da incapacidade, virou 2 e aí quando eles ligaram eram 3, (...) aí você realmente fica preocupado, (...) mais na hora que eles te ligam da um medo muito grande é uma mudança de vida muito grande, é radical, porque assim eu era eu e o (***) numa vida pacata, de trabalho para igreja, laser, tudo tranquilo de repente nunca mais vai ter tranquilidade acabou, tem horas que a gente para e pensa é isso, então o processo de convivência te ajuda muito nisto. Mais desistir deles não, já era um sonho, já era um projeto de vida a adoção. (Família Simpsons)

Os sensíveis relatos trazidos pelas famílias nos trazem a dimensão das dificuldades enfrentadas no processo de conhecimento entre adotantes e adotados na construção de uma vinculação de pais e filhos.

Como nos menciona Alvarenga e Bittencourt apud Luchi, (2013, s/p):

A contribuição ao vínculo de filiação e de parentalidade se faz de maneira diferenciada, devido ao que a maioria destas crianças vivenciou, com rupturas, abandono e institucionalização, com todas as suas implicações e consequências.

Diante disto, nos foi possível compreender a importância do Estágio de Convivência, pois é nesse momento que as famílias realmente conhecem a criança

e sua história, bem como as dificuldades inerentes a esse processo que precisam para vencer os obstáculos, de ajuda de profissionais experientes e que possam auxiliar nesse processo. As crianças, em especial as mais velhas, buscarão certificar-se da existência do sentimento de amor e vão testá-lo à exaustão. Sem esse estágio e apoio profissional, o insucesso poderia se avizinhar dessas frágeis relações e ocorrer à devolução da criança. Conforme a profissional do Lar Santa Filomena nos relatou, quando ocorre a desistência o impacto sobre a criança é bem maior - podendo ocasionar vários problemas -, inclusive a criança crer que possa não ser inserida no meio familiar e ser amada novamente.

A criança quer voltar com a mãe, ela não consegue entender porque ela voltou, ela quer tudo que tinha na casa dela, porque a cama era minha, o guarda roupa era meu, então temos bastante dificuldade, tem que conter a crianças, porque ele tenta quebrar, ele vai para cima dos outros, temos que segurar acalmar ele, até que ele consiga dizer o porquê ele está agindo daquela forma.

Sabemos que a adoção, principalmente a adoção tardia, ainda é envolta de tabus e preconceitos, advindos da sociedade e de pessoas que não possuem conhecimento acerca da adoção, utilizando apenas o senso comum para formar seu juízo de valor.

As famílias entrevistadas relatam que vivenciaram manifestação de preconceito provenientes de pessoas que conviviam, de diferentes formas.

Para a família João e Maria, o preconceito era proveniente das relações que estabeleciam com as pessoas com as quais conviviam em relatos que entendem ser permeados de preconceito, atribuindo a adoção a sentimentos nobres, de bondade e não como uma forma de constituir uma família, dentre outras questões postas nos relatos:

Sabe qual é o detalhe o povo, todo mundo, antes de conhecer as crianças tem preconceito, muitas pessoas, agora não, mais no começo quando eu levava para conhecer meus filhos falavam nossa como são lindas, são diferentes, porque eles acham que as crianças que vem do lar estão todas enfermadas, nariz sujo, cabelo deste tamanho, cheio de piolho. Você sabe, seus filhos sabem, todo mundo sabe, mais é seu, dentro da sua casa, não para os outros da rua ficar propagando. E aí o que acontece, a gente não gosta de ficar ouvindo isto é como se as pessoas quisessem, é ruim para criança, não é nem tanto pela gente, é ruim pra ela, porque a criança sente. "Adotivo", o que é isso? Agora eles são pequenos e não entendem, mais vai crescendo vai saber o que é. (...) outra coisa que ouço que chateia, nossa como vocês são bons, nós não somos corações bom, de jeito nenhum eu não sou boa, ele também não é

bom, a gente casou queria ter uma família, e esses são os nossos filhos, então nós não somos bons, esses são os filhos que Deus nos deu, nós amamos eles e eles nos amam, é uma troca mútua, não é por bondade, e nem é pra se vangloriar, porque tem pessoas que chegam e falam eu adotei porque sou isso sou aquilo, não, a gente nem pensa nisso, as vezes você é tão ligada nos filhos, que as pessoas perguntam você adotou, que parece que é tão fora da realidade que você nem lembra disso, porque já faz parte de você, da sua casa, da sua família, do seu corpo.

O preconceito ao qual está família se viu exposta trouxe sentimentos quem ferem e até mesmo ofendem. Parte da sociedade nos dias atuais, século XXI, ainda acredita que o amor é proveniente de laços sanguíneos e tem uma dificuldade de entender que o amor é o afeto, o cuidado, construído a partir de uma escolha originada no encontro entre aquele (s) que queriam ser pais com os que queriam ter pais.

O processo da família Meninas Super-Poderosas segue na mesma direção, reforçando a ideia de heroísmo e desprendimento dos pais no processo de adoção:

Olha, não teve preconceito em si, não sei se isso seria um preconceito, veio um medo assim, tanto dos meus pais, eu acho que dos pais, dele assim, três crianças (...) mas por adotar não, minha família, meu pai sempre quis que eu adotasse uma criança, meus irmãos também, a família dele, nunca, isso aí não teve problema nenhum não (...) só o susto, é que o pessoal usa muito em falar e que tem hora que irrita “a você é uma heroína”, eu não sou uma heroína, eu não vejo isso como uma heroína (...) é ruim ouvir isso assim sabe, aí outra coisa que falam demais que me irrita “você adotou, daqui a pouco você engravida”, eu falei eu não adotei para engravidar (...) então isso aí é cansativo (...) mas agora é a palavra heroína que está surgindo (...)

Quanto à família Peter Pan, a maior manifestação de preconceito foi proveniente da própria família. Para o pai, o rompimento desse preconceito acontece naturalmente pelo tratamento que é dispensado ao filho, de afeto e carinho, de forma idêntica à que eles tratam seus filhos biológicos.

A das duas partes, é maior da família não tem como não ser maior da família, todo mundo, principalmente que me viu com dois amores longos (...) vai passando coisa na cabeça das pessoas, muita coisa, embora esse preconceito é bem diluído, quando a pessoa, sabe quando esse preconceito acaba, quando ele morre, quando essa pessoa vê você tratar como filho de verdade mesmo, como se não fosse mentira, não em todos os sentidos (...) quando ver tratar como filho, do jeitinho que trata os filhos deles (...)

A dificuldade a gente vai encontrando sempre (...) a grande dificuldade ainda é de aceitar a diferença de pessoa para pessoa começo, aí você pode colocar como uma dificuldade, eu tive preconceito em relação a mim mesmo, de chegar com um menino que não era pequenininho, que já era

grandinho, não era da minha cor, embora que a cor para mim nunca teve importância nenhuma.

Diferente das outras famílias entrevistadas, a família Simpsons relata que não sentiram manifestações de preconceito, seja por parte da sociedade ou da família. Mencionaram que algumas pessoas de suas relações atribuíam uma virtude, a coragem ao ato de adotar, mas que nesta situação pode estar mais relacionado à idade e ao número de crianças do que ao ato de adotar em si.

Ainda não, porque assim o meio que nós vivemos, nós temos um convívio no meio da comunidade cristã, nós trabalhamos na igreja, o padre está muito feliz ele fala pra todo mundo da adoção, então nós somos casal exemplo, então dentro da igreja, entre os amigos, nós somos exemplos por ter feito essa opção, por ter essa idade, todo mundo gosta de frisar muito assim, “as crianças são grandes”, porque todo mundo adota bebe, a gente já pego eles grandinho então assim a gente ouve muito assim, “é porque eles tiveram coragem de pegar 3 crianças grandes” , mais assim preconceito ainda não, nem da família nem da sociedade.

Dos relatos acessados a partir das vivências dos entrevistados foi possível compreender que o preconceito em relação à adoção ainda é presente e se manifesta de diversas formas, podendo ser proveniente tanto de dentro da própria família quanto da sociedade, demonstrando que ainda na atualidade há muito desconhecimento sobre o tema da adoção.

É preciso pensar e realizar ações que possam levar à sociedade informações reais e concretas sobre o que vem a ser a adoção, como forma de romper com o senso comum, gerador de preconceitos.

É preciso ainda, para além de trazer elementos concretos sobre o adotar, sensibilizar a sociedade e os casais pretendentes à adoção sobre a adoção tardia e de seus potenciais de sucesso, buscando tornar possível o sonho de família, para pais e filhos.

5 CONCLUSÃO

A realização desta pesquisa, versando sobre a adoção tardia, foi uma trajetória enriquecedora para todas nós. A adoção - como já sabíamos pelo senso comum é envolta por diferentes sentimentos: medo, ansiedade, desejos, preconceitos, alegrias e tristezas, além de uma infinidade de outros não mencionados.

Ao iniciarmos o trabalho tencionávamos investigar a adoção tardia e os preconceitos correlatos a esta modalidade, apurar a preferência dos adotantes em relação à idade da criança e os desafios enfrentados para adaptação no processo de adoção tardia, bem como se o apoio de diferentes serviços técnicos facilitaria esse processo de adaptação. Por fim, a intenção era verificar se essa modalidade de adoção potencializa as devoluções de crianças.

A pesquisa teórica nos possibilitou entender os rumos que a adoção trilhou ao longo da história, suas alterações, inclusive do ponto de vista legal.

Antigamente não existiam leis que asseguravam direitos aos adotantes. As adoções eram muitas vezes informais ou ainda as crianças eram registradas como filhos legítimos, o que hoje é considerado crime. A adoção ainda era vista como um ato de caridade, beneficiando somente as famílias que adotavam para atender suas próprias necessidades.

Houve ao longo do tempo uma evolução das leis protetivas em relação às crianças e adolescentes, como a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e mudanças no Código Civil. Entendemos que talvez, o maior avanço foi a mudança do interesse da adoção, anteriormente dos adotantes e hoje dos adotandos, ou seja, a prioridade hoje é ofertar um lar como um direito da criança e do adolescente.

Pelas falas do senso comum, os processos de adoção são morosos, burocráticos e pouco compreensível para as pessoas em geral, visto que o Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça mostra que o número de crianças a serem adotadas é menor que o número de pessoas que estão na fila para adoção.

A partir desta trajetória foi possível compreender a realidade que envolve esse universo, de um modo geral e principalmente da cidade de Presidente

Prudente, lócus de nossa pesquisa. Neste sentido ao iniciar a pesquisa, as autoras levantaram hipóteses sendo que a maioria delas foram confirmadas.

Os pretendentes inseridos no Cadastro Nacional de Adoção, via de regra, trazem consigo características pré-determinadas das crianças que pretendem adotar, preconizando a preferência por bebês. Desta forma, a pesquisa confirmou o que o Cadastro Nacional de Adoção indica e, em Presidente Prudente, a maioria das crianças que se encontram acolhidas e aptas para a adoção nas Instituições de Acolhimento em Presidente Prudente é composta por crianças com idade acima de 02 anos, predominantemente entre 03 e 19 anos, conforme apresentado nos gráficos 03 e 05 do capítulo 04.

O acesso a esses dados nos fez entender que existe uma incompatibilidade entre a criança real e a criança pretendida, muitas vezes com perfis idealizados pelos pretendentes da adoção, cuja preferência é por crianças pequenas ou bebês do sexo feminino e da cor branca. Porém, as crianças disponíveis para a adoção têm perfil bem diverso desse ideal, predominantemente composto de crianças mais velhas e/ou adolescente, o que recebe o nome de adoção tardia.

A adoção tardia atualmente vem ganhando espaço, especialmente em função do trabalho desenvolvido pelos atores envolvidos no processo: profissionais técnicos do Tribunal de Justiça e das instituições de Acolhimento. Com o passar do tempo outros apoios foram sendo agregados, por diferentes serviços técnicos e assim facilitando o processo de adaptação entre o adotante e o adotado na adoção tardia, potencializando este procedimento.

O acesso a esse universo, a partir das entrevistas realizadas com os mencionados profissionais, nos possibilitou compreender que a realidade da adoção tardia está sofrendo transformações. Dados demonstram que de 2012 a 2015, conforme visualizamos nos gráficos 01 e 02, foram realizadas 36 adoções, sendo que 22 (61%) foram tardias. Esses dados comprovam que as famílias estão rompendo com os preconceitos e tabus que regem esta modalidade de adoção, resultado de trabalhos de sensibilização, como já mencionado.

O acesso às famílias que adotaram crianças mais velhas foi muito enriquecedor. A adoção tardia traz particularidades e nem tudo são “flores”, ou seja, existem dificuldades e barreiras, mas também existe superação e alegrias.

Entre o início do processo e a adoção existe o estágio de convivência, período de extrema importância para o êxito da adoção. É nesse período que as partes interessadas se relacionam e convivem juntos, conhecendo suas diferenças, semelhanças e travando uma relação de verdadeira filiação.

Consideramos que este período é de suma importância, no sentido de amparar a família para as situações de conflito que fatalmente enfrentarão.

Concluimos que a realidade da adoção tardia está se modificando, porém ainda existe preconceitos, prevalecendo muitas vezes o senso comum da sociedade e prejudicando assim o processo de adoção, pois acaba refletindo entre os pretendentes da adoção e as crianças e adolescentes disponíveis para serem adotados.

A partir das entrevistas realizadas, com a profissional do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com as famílias, entendemos que o alto índice de adolescentes que se encontram em situação de acolhimento decorre muitas vezes deste preconceito, pois a sociedade impõe paradigmas acerca de sua história vivenciada, ou ainda pelas devoluções ocorridas com estes adolescentes, bem como pela longa permanência destes em Instituições.

São várias as questões que envolvem esta situação em relação aos adotantes e adotados que estão nas Instituições que, acabam criando após longo tempo abrigados, ideia de que não podem ser adotados e viver em um seio familiar novamente, ou ainda que não queiram viver com uma família, restando trabalhar para sua independência ao completar 18 anos.

Com a presente pesquisa sugerimos que o tema da adoção, em especial a adoção tardia, precisa ganhar espaço nas mídias para a ampliação do conhecimento da sociedade, buscando reduzir os preconceitos e estimular esta modalidade de adoção. Outras ações já existentes poderiam ganhar destaque para chamar atenção de um maior número de pessoas para essa realidade, seja através de grupos de adoção, apadrinhamento afetivo ou dentre outras iniciativas, buscando potencializar a adoção e a desmitificação de preconceitos.

Por fim, concluimos que é preciso ampliar o conceito de adoção, buscando levar a compreensão que a adoção é um ato de amor e de cidadania e que toda criança tem o direito a ter uma família e desenvolver-se em um ambiente que lhe ofereça proteção e afeto, necessários para um desenvolvimento saudável.

A adoção possibilita justamente isso, visto que uma família ao decidir realizar a adoção, cria uma nova chance para fazer uma criança ou adolescente feliz através do convívio familiar e comunitário, devolvendo a estes a possibilidade de viver em um lar.

A única hipótese não confirmada nesta pesquisa foi a que versava sobre o aumento significativo de devoluções no processo de adoção, quando se trata de adoção tardia. A pesquisa nos mostrou que as devoluções não acontecem somente com crianças maiores, mas também com bebês e recém-nascidos, dependendo de como as famílias estão preparadas para este processo de cuidar e amar estas crianças e estes adolescentes.

Consideramos ainda que é o laço de amor que deve permear as relações familiares, sejam elas constituídas biologicamente ou gestadas a partir de um começo diverso, mas que o fim seja sempre o mesmo: receber o outro como filho, pelo laço do amor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Lídia Levy de; BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. **A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção.** Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, 2013.

BERNARDINO, Karine de Paula; FERREIRA, Carolina Iwancow. **ADOÇÃO TARDIA E SUAS CARACTERÍSTICAS.** Revista Intellectos. Ano IX. N°24. Disponível em: <<http://www.revistaintellectus.com.br/DownloadArtigo.ashx?Codigo=28>>. Acesso em 17 de agosto de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

_____. Casa Civil. **Lei nº 3.133**, de 03 de maio de 1957. Dispõe sobre atualizar o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm. Acesso em 20 de maio de 2016.

_____. Casa Civil. **Lei nº 10.406/02.** Dispõe sobre o Código Civil, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 05 de junho de 2016.

_____. Casa Civil. **Lei nº 4.655/65.** Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Casa Civil, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm. Acesso em 20 de maio de 2016.

_____. Casa Civil. **Lei nº 6.697/79.** Dispõe sobre a instituição do Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em 22 de maio de 2016.

_____. Casa Civil. **Lei nº 8.069/90.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 1990.

_____. Presidência da República da Casa Civil. **Lei de Nº 12.010** de 03 agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm>. Acesso em 22 de abril de 2016.

_____. Revista de audiências públicas do Senado Federal. **O Processo de Adoção no Brasil.** Ano 4, nº 15, maio 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/o-processo-de-adocao-no-brasil.aspx>>. Acesso em 30 de abril de 2016.

CAMPO, Rayanne; CASTRO, Steffi. **A Devolução das Crianças no Processo de Adoção: Análise das consequências para o desenvolvimento infantil.** Disponível em: <<https://psicologado.com/psicologia-geral/desenvolvimento-humano/a-devolucao-das-criancas-no-processo-de-adocao-analise-das-consequencias-para-o-desenvolvimento-infantil>>. Acesso em 29 de agosto de 2016.

CARDOSO, Vera Lúcia; BAIOCCHU, Ângela. **Preparação para adoção: o começo de uma nova família.** 2014.

CARTILHA PASSO A PASSO: ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL. Realização: Grupo Acesso – Estudos, Pesquisa e Intervenção em Adoção. Clínica Psicológica do Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo.

CARVALHO. Dimas Messias de. **Adoção e Guarda** / Dimas Messias de Carvalho. – Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CARVALHO. João Andrade. **Tutela, Curatela, Guarda, Visita e Pátrio Poder.** Rio de Janeiro, AIDE, 1995.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância. **Capacitação em serviço social e política social: módulo 5: Intervenção e Pesquisa em Serviço Social.** Brasília: Ed. Da UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2001.

CHAVES. Antônio. **Adoção: Conceito, importância, natureza, evolução.** Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cadastro Nacional de Adoção.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adocao-cna/>>. Acesso em 03 de junho de 2016.

_____. **Programa de apadrinhamento afetivo começa a ser implantado em SP.** CNJ, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79558-programa-de-apadrinhamento-afetivo-comeca-a-ser-implantado-em-sp>. Acesso em 02 de outubro de 2016.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância. **Capacitação em serviço social e política social: módulo 5: Intervenção e Pesquisa em Serviço Social.** Brasília: Ed. Da UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2001.

CYSNE, Diogo. **Constituição de 1988.** Infoescola: Navegando e Aprendendo. Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/constituicao-de-1988/>. Acesso em 30 de abril de 2016.

DIAS, Maria Berenice. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** Disponível em:

<www.mariaberenice.com.br/manager/arq/70012836755.doc>. Acesso em 27 de agosto de 2016.

_____. **União Homoafetiva: O Preconceito & a Justiça**. 4º ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2009. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 27 de agosto de 2016.

Diniz JS. **A adoção: Notas para uma visão global**. In Freire F. (Org.), *Abandono e adoção: Contribuições para uma cultura da adoção II*. Curitiba: Terra dos Homens; 1994.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**, 2001.

FERREIRA, Ruy Barbosa Marinho. **Adoção; comentários à nova lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009** / Ruy Barbosa Marinho Ferreira – 1ª edição, CL EDIJUR – Leme/SP – Edição 2009.

FONSECA. Cláudia. **Caminhos da adoção**. Cláudia Fonseca – 2º ed. – São Paulo: Cortez, 2002.

FREIRE. Fernando. **Abandono e Adoção: Contribuição para uma cultura da adoção II**. Curitiba. 1994.

GOMES. Orlando. **Aspectos Novos da Adoção**/Orlando Gomes. 1997. Direito de Família, 3ª ed. 1978.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUEIROS. Dalva Azevedo. **Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta** / Dalva Azevedo Gueiros. – São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMATO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional** / Marilda Villela Iamamoto. – 6. Ed. – São Paulo, Cortez, 2003.

LUCHI, Tânia O. Guia de Adoção. **Construção do Vínculo na Adoção Tardia: Fatores Interatantes**. Artigo publicado no Guia de Adoção: No Jurídico, no Social, no Psicológico e na Família, por Cyntia Lavcat e Solange Diuana. Roca, 2014.

KAUSS. Omar Gama Ben. **A Adoção no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)**. Rio de Janeiro. 1993.

KRAUSS, Heloísa Helena de Souza. **A Importância do Estágio de Convivência na Adoção**. Curitiba, 2013.

MAUX, Ana Andréia Barvosa; DUTRA, Elza. **A adoção no Brasil: algumas reflexões**. 2010. Disponível em:

<<http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf/>>. Acesso em 30 de agosto de 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MONTEIRO. Sônia Maria. **Aspectos Novos da Adoção**. Rio de Janeiro. 1997.

NORMATIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO. Núcleo de Estudos e Pesquisa – NEPE. Presidente Prudente: Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 2016.

OLIVEIRA. Elson Gonçalves de. **Adoção**: Uma porta para a vida: já em consonância com a lei nº 12.010, de 29/07/2009. Elson Gonçalves de Oliveira. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2010.

OLIVEIRA. Siro Darlan de. **Nova Lei de Adoção & Causos**/. Siro Darlan de Oliveira. - Rio de Janeiro, RJ: Editora Lúmen Juris, 2010.

PEREIRA. Caio Mario da Silva. **Aspectos Novos da Adoção**. Caio Mario da Silva Pereira. 1997. Instituição de Direito Civil, 7ª Ed, vol. V.

RECRIAR. **Apadrinhamento Afetivo**. Disponível em: http://www.projetorecriar.org.br/site/apadrinhamento_afetivo.htm. Acesso em 17 de agosto de 2016.

Rede Criança Prudente. Disponível em: <<http://www.recriaprudente.org.br/site/entidades/default.asp?cod=14>>. Acesso em 17 de agosto de 2016.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**: direito de família. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SANTOS. Ozéias J. **Adoção**: Novas regras da Adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente. Campinas. 2011.

SILVA, Juliana Castelo Branco e; SILVA, Eduardo Castelo Branco e. **Adoção**: Da Idealização ao Fracasso. Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. Niterói/RJ, 2012. Disponível em: <http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT17%20Estudos%20de%20fam%EDlia%20e%20gera%EF%F5es/ADO%C7%C3O%20DA%20IDEALIZA%C7%C3O%20AO%20FRACASSO%20-%20Trabalho%20completo.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2016.

Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena. Disponível em: <http://www.larsantafilomena.org.br/>. Acesso em 02 de setembro de 2016.

SOUZA. Hália Pauliv. **Adoção é Doação**. Curitiba – PR. 1999.

SZNICK, Valdir. **Adoção: direito de família, guarda de menores.** 3º Edição Atualizada, 1999.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; RIBEIRO, Gustavo Pereira Leite. **Manual de Direito das Famílias e das Sucessões.** Belo Horizonte: Del Rey/Mandamento. V. 1, 2008.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia.** Disponível em: <http://www.usc.br/Edusc/colecoes/cadernosoculturais/adocao.hm>. Acesso em 05 de outubro de 2016.

_____. **Adoção Tardia:** da família sonhada à família possível / Marлизete Maldonado Vargas. – São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. **Âmbito Jurídico.** Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 17 de março de 2016.

WEBER. Lídia Natalia Dobrianskyj. **Aspectos psicológicos da adoção.** / Lídia Natalia Dobrianskyj Weber. / 2ª ed. (ano 2003), 4ª reimpr. / Curitiba: Juruá, 2007.

_____. Lídia Natalia Dobrianskyj. **Laços de Ternura:** pesquisas e histórias de adoção. 3ª ed. (ano 2004), 3ª tir/ Lidia Natalia Dobrianskyj Weber/ Curitiba: Juruá, 2006.

APÊNDICE

Apêndice A – Instrumental de Pesquisa

- Perfil das Famílias

1. Composição Familiar
 2. Idade;
 3. Escolaridade;
 4. Profissão;
 5. Renda Familiar;
2. Há quanto tempo está com o seu filho (a)? (criança adotiva)
 3. Quanto tempo durou o processo de adoção?
 4. Ao adotar a criança, a família já possuía filhos biológicos?
() não ()sim

- Perfil das Crianças e Adolescentes

1. Idade;
2. Sexo;
3. Com qual idade foi adotada;
4. Possui ou possuía algum problema de saúde?

- O Processo de Adoção

1. Quais foram os fatores que levaram a buscar a adoção como alternativa para a maternidade/paternidade?
2. O que motivou a opção pela adoção tardia?
3. A adoção de uma criança mais velha motivou alguma reação da família? Em caso positivo, quais foram essas reações?
4. Houve algum problema no decorrer do processo de adoção? Em caso positivo, como foram equacionados?

- A Adoção Tardia

1. Em algum momento, após a adoção, teve dificuldades de adaptação da criança ao ambiente familiar? Em caso positivo, quais foram essas dificuldades e de que forma foram equacionadas?
2. Decorrido alguns anos da adoção, existe ainda alguma dificuldade no dia a dia da família decorrente de questões afetas à adoção?
3. A adoção, via de regra, ainda nos dias de hoje, é envolta por tabus e preconceitos, podendo estes ser potencializados quando se trata de adoção tardia.

Posto isto, a família vivenciou algum problema referente aos preconceitos por adotarem crianças maiores? Em caso positivo, como lidaram com a situação?

4. Em caso positivo, (se já possuíam filhos biológicos antes do processo de adoção), como eles reagiram a esta nova realidade familiar?
5. A adoção de uma criança mais velha trouxe algum outro aspecto que gostaria de mencionar?

- Referente ao Estágio de Convivência

1. Você entende o estágio de convivência como necessário? Porque?
2. Quanto tempo durou o estágio de convivência?
3. Quais as principais dificuldades encontradas no estágio de convivência?
4. Em algum momento durante o estágio de convivência foi pensada a possibilidade de desistência sobre a adoção?
5. Na sua opinião o período de estágio de convivência estabelecido foi satisfatório para a superação das dificuldades iniciais de convivência com a criança?

- Assistente Social – Instituição de Acolhimento

1. Há quanto tempo você atua nesta instituição?
2. Qual a realidade e importância da Adoção Tardia no Município.
3. Qual a importância do Estágio de Convivência e da Rede de Serviços para a Adoção Tardia.
4. A partir de sua experiência, a adoção tardia tem maior potencialidade para o insucesso? Tem dados referentes a isso?
5. Por quais motivos você entende que a Adoção Tardia ainda é envolta em preconceitos em nossa sociedade?
6. A partir de seu conhecimento, é possível estabelecer ações que possam potencializar as adoções tardias? Quais?

- Assistente Social – Tribunal de Justiça

1. Há quanto tempo você atua neste serviço?
2. Vários autores colocam opiniões diferentes em relação à idade da criança em uma adoção tardia. Em sua opinião, qual seria a idade da criança que considera tardia para este processo de adoção?
3. Por qual motivo você acha que a Adoção Tardia não é bem aceita em nosso País?
4. A partir de sua experiência, a adoção tardia tem maior potencialidade para o insucesso? Têm dados referente a isso?
5. Por quais motivos você entende que a Adoção Tardia ainda é envolta em preconceitos em nossa sociedade? Seria este o motivo para tantos adolescentes acolhidos institucionalmente?

6. A partir de seu conhecimento, é possível estabelecer ações que possam potencializar as adoções tardias? Quais?
7. Qual a realidade e importância da Adoção Tardia no Município.